

Boletim da Ordem dos Advogados

2/89

II SÉRIE
MARÇO/ABRIL

SUMÁRIO

CONSELHO SUPERIOR

- Os Acórdãos de apreciação das Deliberações da Assembleia Geral Extraordinária 1

C.N.P.L. — CONSELHO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS

- O acto de constituição, com três notáveis comunicações, e os Estatutos de uma associação a cuja Direcção preside a Ordem dos Advogados 8
- O SEPLIS E A CARTA EUROPEIA E DAS PROFISSÕES LIBERAIS 17

VIDA INTERNA E INTERNACIONAL

- As mais recentes iniciativas e conferências 19

TRIBUNAIS DE CÍRCULO

- O desencanto e o protesto dos Advogados e da sua Ordem: as posições do Conselho-Geral e exemplos bem claros do descontentamento que alastra, retratado por Delegações de todo o País! 22

NOTÍCIAS E COMENTÁRIOS

- Os grandes passos da Caixa de Previdência 30
- O Código das Sociedades Comerciais na II Série! O Agrupamento Europeu de Interesse Económico... 31
- Um caso concreto de defesa de um Advogado no exercício da sua profissão 33

TABELA DE HONORÁRIOS

- Mais um diploma que não tem a concordância da Ordem. As razões... 34

EDITORIAL

TRIBUNAIS DE CÍRCULO

Prezado Colegas:

Apesar de vozes de incompreensão — que sempre as haverá — não é imodéstia dizer que o nosso mandato se tem caracterizado por uma intensa informação aos Advogados e à opinião pública sobre o que vai sendo feito. O relatório anual, sucinto mas extenso, que acaba de ser distribuído, é um dos meios e dá apenas uma pálida ideia da multiplicidade e extensão das tarefas desenvolvidas.

Como juristas e cidadãos temos sido todos assoberbados com os problemas legislativos. A Ordem, como entidade vocacionada nesse campo, passou a ser muitas vezes pára-raios das desgraças do legislador, o que acicatou o cumprimento, por nós empenhadamente prometido no programa de candidatura, do dever de intensa tomada de posição junto dos órgãos legiferantes. Temos dado repetidos exemplos dessa acção neste Boletim como por outros meios.

Gostaria de me referir hoje em especial aos *Tribunais de Círculo*. Creio não errar se disser que fomos a única instituição ligada à vida forense e da justiça que desde início patrocinou claramente o desacordo quanto à inovação legislativa. E sustentámos que devia evitar-se regulamentar nesse campo a Lei Orgânica dos Tribunais.

Fizemo-lo declaradamente em reunião alargada com o Sr. Ministro da Justiça, ocorrido durante todo o dia 16 de Janeiro de 1988, na qual participaram representantes de todos os Conselhos da Ordem.

Voltámos a fazê-lo em nova reunião com o Sr. Ministro da Justiça em 23 de Março de 1988 em que participei com dois outros elementos do Conselho-Geral, os Srs. Drs. Diamantino Marques Lopes e Rui Pena.

Daí por diante fomos sistematicamente arautos junto do Governo das constantes reclamações que nos passaram e continuam a chegar de Magistrados, de Colegas, de Delegações, sempre as encaminhando com o repetido estribilho de reforçar a posição desde início assumida.

É que uma inovação não tem, por o ser, o condão da bondade. E, infelizmente, o nosso vaticínio vem sendo ultrapassado nas consequências nefastas.

Assiste-se à paralização de vários Tribunais, não apenas pela carência de estruturas físicas, mas pelos gravosos, e nunca em antes existentes como agora, conflitos negativos de competência suscitados já em mais de dois milhares de processos!

(Continua na pág. 32)

PROPRIEDADE

ORDEN DOS ADVOGADOS
LARGO DE S. DOMINGOS, 14-17
1194 LISBOA CODEX

EDITORES E PUBLICIDADE

VOGA — PUBLICIDADE E EDIÇÕES, LDA.
R. CONDE FICALHO, 10-1.º FTE.
1700 LISBOA — TELEF. 80 44 56

EXECUÇÃO GRÁFICA

MIRANDELA & C.ª (IRMÃO), LDA.
TRAV. CONDESSA DO RIO, 7-9
1200 LISBOA

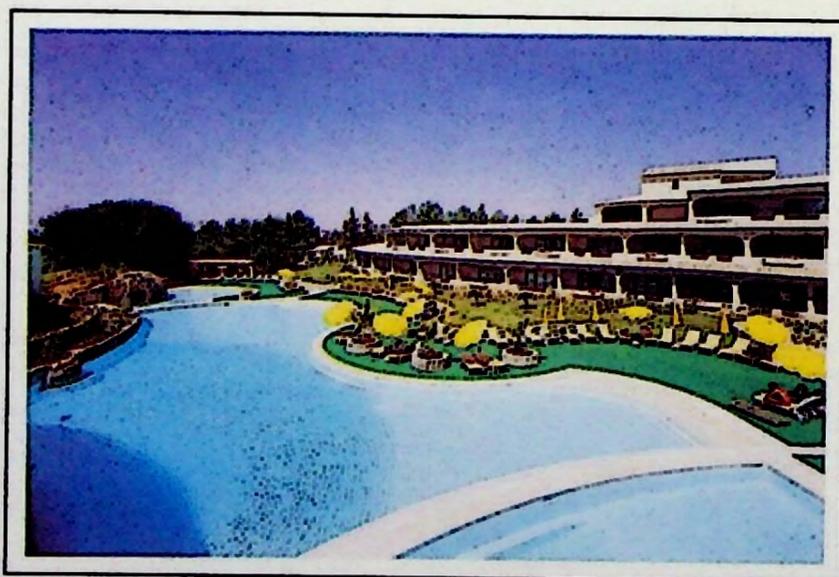
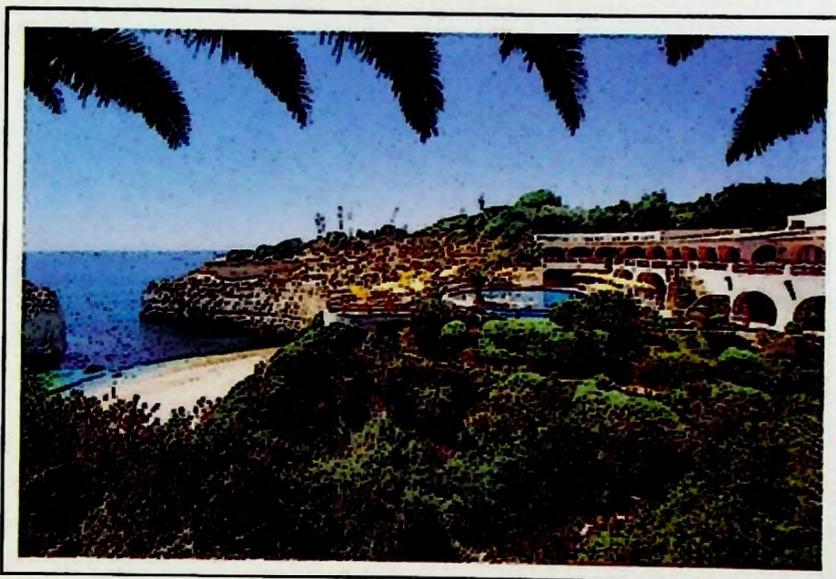
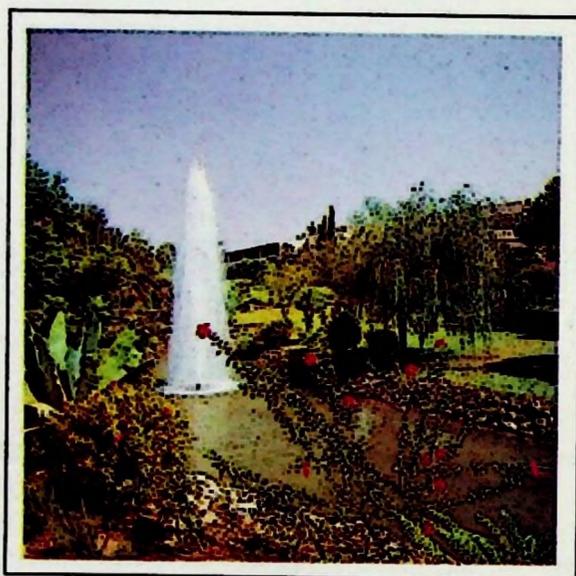
PUBLICAÇÃO BIMESTRAL

TIRAGEM: 15 000 EXEMPLARES
DEPÓSITO LEGAL N.º 12 374/88
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

V I L A L A R A



T H A L A S S O



Conheça um mundo privilegiado - *o mundo maravilhoso de Vilalara*. Vilalara é um complexo hoteleiro de luxo com apartamentos de um, dois ou três quartos de dormir, com amplos terraços sobre o mar rodeados de magníficos jardins.

Vilalara possui uma praia de areia fina, abrigada, bem como três piscinas - de água salgada e água doce - encastoadas nas falésias. Terá também à sua disposição seis courts de ténis, alguns iluminados de noite, e um «Aqua Center» para conter ski náutico, windsurf e vela, sob a direcção de um competente instrutor. A curta distância existe um centro equestre, bem como seis campos de golfe de 18 buracos.

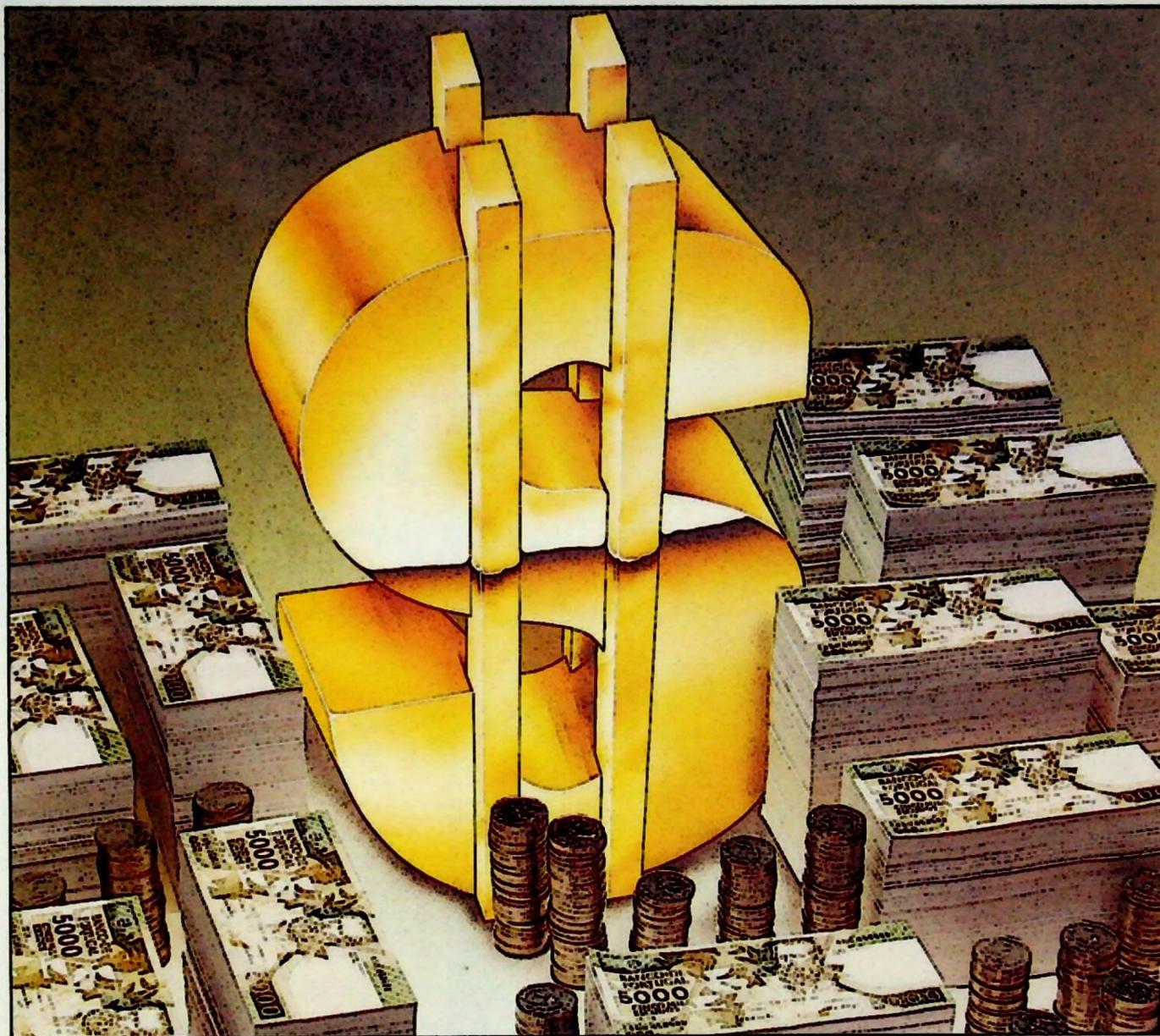
Para se distrair, Vilalara dispõe de um requintado restaurante, um animado bar, uma boíte-disco e organiza cocktails e grelhados ao redor da piscina. Se preferir tranquilidade, um simples telefonema põ-lo-á imediatamente em contacto com todos os serviços do hotel.

Venha conhecer Vilalara e decerto desejará voltar.

Praia das Gaivotas - Armação de Pêra - Algarve
8365 Alcantarilha - Portugal

Tel.: (082) 31 23 33/4/5 — Fax: (082) 31 31 56 — Tlx: 5 74 60

Para aumentar o valor real do seu capital!



CONTA GESTÃO DE CARTEIRA

Colocamos à sua disposição uma equipa de técnicos especializados que gerem a sua carteira de títulos, acções e obrigações, com eficiência e grande profissionalismo. Terá assim o melhor instrumento para aumentar o valor real do seu capital.

A «Conta Gestão de Carteira» oferece-lhe um serviço sem paralelo:

- Gestão individual assegurada por especialistas

- Gestão orientada pelos princípios gerais de rentabilidade por si definidos
- Informação completa e sempre disponível, sobre a valorização da sua carteira
- Flexibilidade de movimentação em qualquer momento
- Garantia de crédito automático de 5 000 contos

Envie já o seu Pedido de Informação!

Para podermos começar a fazer o seu património crescer!

Pedido de Informação

Gostaria de conhecer mais detalhadamente a Conta Gestão de Carteira. Para o efeito, preencho este cupão, destaco-o e envio-o para:

Banco Comercial Português - Direcção de Marketing de Particulares
Apartado 4194 - 1504 LISBOA CODEX ou Apartado 7477 - 4012 PORTO CODEX

Fico a aguardar um contacto telefónico por parte do Banco.

Nome _____

Morada _____

Código Postal _____ Tel. (resid.) _____

Empresa - Nome _____

Endereço _____

Código Postal _____ Tel. (escrit.) _____

Profissão _____

Hora a que gostaria de ser contactado telefonicamente _____



Banco Comercial Português

Inovação e Personalização

Interfinança

Sociedade de Serviços Financeiros, SA

O Banco Comercial Português, S.A., com sede no Rua Júlio Dinis, 705-719, no Porto, está registado na Conservatória do Registo Comercial de Porto, sob o n.º 48 843, e tem um Capital Social de 12.000.000 contos inteiramente realizado.

SEGURO PROTECÇÃO JURÍDICA

A SUA MELHOR DEFESA

Quantas vezes se sentiu já lesado nos seus direitos de cidadão, sem possibilidades de recorrer à Justiça por falta de meios ou de uma orientação especializada?

Agora, não precisará mais suportar sozinho os problemas que lhe surgem: a TRANQUILIDADE criou, para si e para a sua família, a solução justa — O SEGURO PROTECÇÃO JURÍDICA.

O novo SEGURO PROTECÇÃO JURÍDICA abrange processos judiciais relacionados com a vida privada das pessoas, tais como:

- situações ligadas com a protecção e segurança das pessoas e bens
- direitos de vizinhança
- direitos de inquilino, nos termos da Lei do Inquilinato
- direitos de consumidor
- situações litigiosas inerentes à condução e utilização de veículos automóveis, incluindo acções contra terceiros responsáveis
- direitos enquanto peão, ciclista ou passageiro de autocarros e demais transportes públicos

As despesas suportadas pelo SEGURO PROTECÇÃO JURÍDICA da TRANQUILIDADE são as seguintes:

- Honorários de advogados e solicitadores
- Custas judiciais
- Peritagens
- Fianças

Um aspecto importante é que o segurado tem o direito de LIVRE ESCOLHA DO ADVOGADO, o qual goza de total liberdade na direcção técnica do processo, não dependendo de instruções da TRANQUILIDADE.



**TRANQUILIDADE
SEGUROS**

Av. da Liberdade, 242 — 1200 LISBOA
Rua D. Manuel II, 304 — 4000 PORTO

Tel. 53 88 66 — Telex 12164
Tel. 66 81 51 — Telex 22357

ACÓRDÃOS DO CONSELHO SUPERIOR SOBRE AS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Como noticiámos no último número, o Conselho Superior estava a apreciar as Deliberações da Assembleia Geral Extraordinária que se realizou em 10 de Dezembro de 1988.

De algumas dessas Deliberações foram interpostos recursos, na própria Assembleia Geral Extraordinária, pelo Senhor Dr. José Maria Santarém Correia e, após apreciação posterior, pelo Senhor Bastonário da Ordem dos Advogados, em cumprimento das atribuições que lhe são conferidas pelo art.º 40.º, n.º 1, alínea d), apreciou a legalidade de todas as Deliberações.

Publicamos agora os Acórdãos do Conselho Superior correspondentes, começando por aquele que integra a apreciação de todas as Deliberações, dado o carácter global dessa apreciação.

Em 7 de Março passado, o Senhor Bastonário deu conhecimento a todos os Conselhos Distritais do teor destes Acórdãos.

I CONGRESSO EXTRAORDINÁRIO DOS ADVOGADOS PORTUGUESES

O próximo número do Boletim, que contamos poder distribuir em breve, será fundamentalmente dedicado ao I Congresso Extraordinário. Chamamos desde já a atenção para o significado do Congresso, para a intensa manifestação de coesão dos Advogados que constituiu e para a importância das suas conclusões que, tal como a própria forma como decorreu o Congresso, bem acentuaram a estatura dos Advogados e da sua constituição para a sociedade.

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPE TOMADA EM SUA SESSÃO PLENÁRIA, REALIZADA EM TRE SOBRE A LEGALIDADE DA VOTADAS NA ASSEMBLEIA GERA DE DEZ DE DEZEMBRO DE MIL

— O Conselho tomou conhecimento do teor das *conclusões* aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária da Ordem dos Advogados, realizada em dez de Dezembro de mil novecentos e oitenta e oito, e respeitantes às moções ou propostas submetidas à mesma Assembleia, as quais lhe foram transmitidas com o officio número cinco mil novecentos e trinta e quatro traço oitenta e oito, de vinte e seis de Dezembro último, do Conselho Geral, e constam da respectiva acta.

— Justificada a apreciação por este Conselho das referidas *conclusões*, por força do disposto no artigo quarenta, número um, alínea *d*), do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pelo Decreto-Lei número oitenta e quatro traço oitenta e quatro, de dezasseis de Março, o Conselho, reunido em sessão plenária convocada pelo Presidente, com prévio acordo de todos os seus membros, para o efeito de proceder a essa apreciação, entendeu dever limitar o seu julgamento ao conteúdo dessas *conclusões*, na medida em que só estas — e não as moções ou propostas nos seus considerandos — foram submetidas à votação da Assembleia;

— Entendeu também este Conselho dever deixar preliminar e claramente expresso que foi seu propósito confinar a análise daquelas *conclusões* à valoração da sua legalidade, sem, de modo algum, pretender ajuizar das mesmas pela sua utilidade ou razão de ser ou ainda da latitude com que se houve a dita Assembleia Geral face à sua ordem de trabalhos;

— Em consequência do que se deixa referido, o Conselho não se considera obrigado a declarar nula ou inválida qualquer deliberação, mas também não se considera impedido de, perspectivando a legalidade da deliberação, fazer notar a existência de eventuais reservas quanto à parte integrante dos respectivos textos.

— Assim sendo, o Conselho passou a apreciar as *conclusões* das propostas ou moções votadas na Assembleia Geral Extraordinária e que lhe foram enviadas, a saber:

PROPOSTA NÚMERO UM, CONCLUSÕES PRIMEIRA E SEGUNDA:

«Constituir uma comissão, cuja composição será fixada pelo Conselho Geral, que se destina a receber as indicações respeitantes à identificação dos processos que revelem demoras grosseiras ou anómalas no seu julgamento»;

«Essa comissão encarregar-se-á, com os elementos que lhe sejam transmitidos, de denunciar publicamente essas situações, quer no plano interno, quer a nível da Comunidade

Europeia e a habilitar os interessados a proporem acções contra o Estado Português, no Tribunal dos Direitos do Homem, a funcionar em Estrasburgo, com fundamento no disposto no art.º 6.º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem.»

— Quanto ao ponto número um desta proposta, o Conselho votou por maioria a legalidade da respectiva deliberação, com voto de vencido do Vogal Senhor Doutor Armando Cunha, que fundamentou o seu voto em a conclusão traduzir ingerência nos Tribunais, como órgão de soberania.

— Quanto ao ponto número dois, foi votada por maioria a sua legalidade, com as reservas de que será ao órgão — Conselho Geral — que nomeia a comissão que caberá fixar a respectiva competência e decidir da publicidade a dar às conclusões do seu trabalho; e, bem assim, de que não poderá competir a qualquer comissão «habilitar os interessados a proporem acções», mas tão só ao respectivo patrono, por si constituído ou nomeado officiosamente. Tem voto de vencido do Vogal Senhor Doutor Armando Cunha, que sustenta a ilegalidade da conclusão com o fundamento indicado quanto ao primeiro ponto.

PROPOSTA NÚMERO DOIS, CONCLUSÕES PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA:

«Constituir uma comissão, cuja composição será fixada pelo Conselho Geral, que se encarregará, no mais curto espaço de tempo, de proceder ao levantamento das medidas legislativas em causa, em relatório circunstanciado e fundamentado»;

«Uma vez aprontado tal relatório, a Ordem dos Advogados dar-lhe-á a mais ampla difusão, na ordem interna e internacional, e, designadamente, quanto a esta última, a Ordem procederá à sua divulgação junto dos organismos representativos de Advogados e ligados à defesa dos valores do Direito e da Justiça.»

«Desse Relatório será elaborada uma Síntese de aspectos fundamentais, que será editada e posta à disposição de todos os advogados portu-

gueses, para distribuição pelos seus Clientes».

— Quanto ao ponto número um, votada por maioria a legalidade da sua deliberação, com voto de vencido do Vogal Senhor Doutor Armando Cunha, com o fundamento de traduzir usurpação de funções do Conselho Geral.

— Quanto ao ponto ou conclusão número dois, o Conselho votou por maioria a legalidade da deliberação, com voto de *vencido* do Vice-Presidente Senhor Doutor Lobo Ferreira e dos Vogais Senhores Doutores Rui Silva Leal, Armando Cunha, Mário Gaioso Henriques, Francisco Faria, Mendes Gonçalves e António Sousa Pereira, com o fundamento em violação do artigo trinta, número dois, e artigo quarenta e dois, alínea *a*), do n.º 1 do Estatuto da Ordem dos Advogados.

— Quanto à conclusão terceira, foi votada, por maioria, a legalidade da respectiva deliberação, embora com a reserva expressa da não concordância com a difusão aos Clientes e com a iniciativa da edição do Relatório pela Ordem dos Advogados, por ir contra o previsto no artigo trinta e cinco do Estatuto da Ordem dos Advogados. Tem voto de vencido dos membros anteriormente referidos e com fundamento idêntico ao invocado quanto ao ponto ou conclusão número dois.

PROPOSTA NÚMERO TRÊS, CONCLUSÕES PRIMEIRA A QUINTA:

«Manifesta o seu veemente repúdio pela generalidade das alterações introduzidas ao C.C.J. pelo Dec.-Lei 387-D/87, de 29 de Dezembro, que esvaziou de conteúdo, para a maioria dos cidadãos e pequenas empresas, o direito à protecção jurídica e de acesso aos tribunais, em afrontosa violação ao art.º 20.º da Constituição da República».

«Congratula-se com o facto de o Sr. Provedor da Justiça ter requerido ao Tribunal Constitucional a declaração de inconstitucionalidade desse diploma».

«Entende que o novo C.C.J. não pode deixar de consagrar um sensível abaixamento das custas, por forma a torná-las acessíveis à generalidade

RIO DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE, AS MOÇÕES E PROPOSTAS EXTRAORDINÁRIA DA ORDEM, NOVECENTOS E OITENTA E OITO

dos cidadãos, pois só assim fica efectivamente assegurado o direito à protecção jurídica e ao acesso aos Tribunais».

«Considera imperioso que o projecto do futuro Código das Custas Judiciais seja submetido a uma ampla discussão pública, durante a qual a comissão encarregada da sua revisão recolherá as críticas e sugestões que lhe sejam dirigidas».

«Reclama do Governo a urgente publicação de um diploma que, até à entrada em vigor do novo C.C.J., rectifique as mais gritantes injustiças em vigor e que, designadamente:

a) altere a tabela a que se refere o art.º 16.º do C.C.J.;

b) estabeleça um limite máximo ao valor dos preparos;

c) reveja a taxa de justiça devida nos incidentes e pela expedição das cartas precatórias tributáveis;

d) reveja a taxa de justiça devida nos recursos e reduza drasticamente os respectivos preparos;

e) precise o conceito de «incidente ou ocorrência anómala», em termos de só se considerarem como tais aqueles em que a parte tenha feito uso manifestamente abusivo dos meios processuais;

f) reduza substancialmente a taxa de justiça nos processos de foro laboral não isentos de custas;

g) reveja as taxas de justiça constantes dos artigos 184.º e segs. (Parte criminal) do C.C.J.;

h) seja coerente com o princípio de que a justiça deve ser sempre gratuita para o vencedor.»

— Todas as conclusões desta proposta foram, por unanimidade, votadas como contendo uma deliberação legal.

PROPOSTA NÚMERO QUATRO, CONCLUSÃO:

«Proferir a condenação moral do Governo e da Assembleia da República, reprovando asperamente os critérios economicistas e tecnocráticos a que se tem subordinado o acesso ao Direito e à Justiça».

— Votada a ilegalidade da proposta por maioria, com o fundamento em que traduz violação do artigo dois, número um, e artigo três, número um, alíneas a) e c) do Estatuto da Ordem dos

Advogados, bem como dos artigos 3, número três, e 267, número três, da Constituição da República. É entendimento maioritário do Conselho que a Ordem dos Advogados não tem competência para a deliberação aprovada na Assembleia Geral e que essa deliberação fere o princípio fundamental de que a Ordem dos Advogados é uma pessoa jurídica de direito público. Tem voto de *vencido*, no sentido da legalidade da proposta, dos Vogais, Senhores Doutores Francisco Faria, Arala Chaves, Olindo de Figueiredo, Mendes Gonçalves, José Pimenta, Lacerda Tavares e Mário Gaioso Henriques.

PROPOSTA NÚMERO CINCO, CONCLUSÕES PRIMEIRA E SEGUNDA:

«Saudar calorosamente a passagem do quadragésimo Aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem, instrumento do direito das gentes fundamental para assegurar o respeito dos direitos humanos e o pleno exercício da profissão de Advogado».

«Formular votos para que, através do desenvolvimento das necessárias condições económicas, sociais e culturais, todos os cidadãos possam, no nosso país e no mundo, livres do medo e da miséria, usufruir plenamente dos direitos consignados na Declaração Universal dos Direitos do Homem, de 10 de Dezembro de 1948».

— O Conselho votou, por unanimidade, a legalidade da deliberação.

PROPOSTA NÚMERO SEIS, CONCLUSÃO:

«Os advogados portugueses, reunidos em Assembleia Geral deliberaram solicitar ao Presidente da República, ao Procurador-Geral da República e aos Deputados que requeiram, nos termos do artigo 281, n.º 1, alínea a), da Constituição, a declaração de inconstitucionalidade das normas do Dec.-Lei n.º 387-D/87, que altera o Código das Custas Judiciais e do diploma que faz sujeitar ao IVA os serviços prestados por advogados».

— O Conselho votou, por unanimidade, a legalidade da primeira parte da deliberação (Código das Custas Judiciais); e por maioria a legalidade da segunda parte da conclusão (Código

do IVA), com voto de discordância do Vogal, Senhor Doutor Manuel Carqueijeiro, com o fundamento de que é insustentável continuar a pretender isentar do IVA a actividade dos advogados, embora se possa pretender que lhe seja aplicável, pelos motivos reclamados, a taxa 0.

PROPOSTA NÚMERO SETE, CONCLUSÃO:

«Os advogados portugueses, reunidos em Assembleia Geral, deliberaram convidar o Ministro da Justiça a apresentar o seu pedido de demissão».

— O Conselho, embora não pretendendo expressar com isto a sua simpatia pela moção apresentada, mas limitando a sua análise ao aspecto meramente legalista, votou por maioria, a legalidade da sua conclusão. Tem voto de vencido do Vogal, Senhor Doutor Armando Cunha, com o fundamento em violação da competência da Assembleia Geral; na votação abstiveram-se os Senhores Vice-Presidente, Doutor Correia Afonso e o Vogal, Doutor José de Sousa Macedo.

PROPOSTA NÚMERO OITO:

«Recomendar aos órgãos da Ordem a promoção das medidas legislativas necessárias à declaração da incompatibilidade entre o exercício da Advocacia e o exercício de funções de deputado».

— O Conselho, com uma abstenção, votou a legalidade da proposta.

PROPOSTA NÚMERO NOVE, CONCLUSÕES PRIMEIRA A QUARTA:

«Que todos os órgãos dirigentes da Ordem deixem de participar em quaisquer actos públicos em que participem membros do Governo ou deputados enquanto tais leis do pacote da justiça não forem revogadas ou alteradas de acordo com as deliberações tomadas na Ordem dos Advogados».

«Que a Ordem denuncie na imprensa os atropelos que estão a ser praticados contra os cidadãos no seu direito de acesso à justiça».

«Manifestar a todos os advogados, pertençam ou não a órgãos de soberania — que deverão pugnar pela defesa dos direitos dos cidadãos e não pactuar — aprovando — com legislação que ponha em causa ou dificulte o direito do cidadão no acesso à justiça».

«Que esta moção, bem como as demais aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária da Ordem dos Advogados, sejam publicadas nos órgãos de comunicação social e sejam enviadas aos órgãos de soberania e Provedor de Justiça, Conselho Superior da Magistratura e Procurador-Geral da República e Associações Sindicais de Magistrados».

— Quanto ao primeiro ponto desta

proposta, o Conselho votou a sua ilegalidade, com fundamento na violação do artigo terceiro, número um, alíneas a) e d), artigo quarto, número um, artigo trinta e sete, número um, alínea a), e artigo quarenta e dois, número um, alínea a), atento o disposto no artigo trinta, número dois, todos do Estatuto da Ordem dos Advogados. Abstiveram-se da votação os Vogais, Senhores Doutores José Pimenta e Olindo de Figueiredo.

— Quanto ao ponto número dois, o Conselho votou, com a abstenção do Vogal, Senhor Doutor Armando Cunha, a sua legalidade, sob a reserva, proposta pelo Vogal, Senhor Doutor Mendes Carqueijeiro, de não se considerar no texto a expressão «estão a ser» referenciada a «atropelos» «praticados».

— Quanto ao terceiro ponto, o Conselho votou, por unanimidade, a sua legalidade.

— Finalmente quanto ao ponto quatro, o Conselho igualmente votou a sua legalidade, manifestando contudo, por unanimidade, a reserva de que a recomendação da publicação de propostas ou moções se deve restringir àquelas cuja legalidade este Conselho tenha reconhecido.

PROPOSTA NÚMERO TREZE, CONCLUSÕES PRIMEIRA A TERCEIRA:

«Manifestar a indisponibilidade da Ordem dos Advogados para colaborar no regime do acesso ao direito, instituído pelo Dec.-Lei n.º 387-B/87, de 29/12 e regulamentado pelo Dec.-Lei 391/88, de 26/10, enquanto não forem modificados os pressupostos atrás enunciados com a audição da Ordem dos Advogados».

«Reconhecer o direito dos advogados inscritos na Ordem a escusarem-se a prestar a colaboração prevista naqueles diplomas legais, enquanto tais modificações não se verificarem».

«Se comunique aos Tribunais, através das vias competentes, daquela sua indisponibilidade».

— O Conselho votou, por unanimidade, a ilegalidade de toda a proposta, com o fundamento na violação do artigo terceiro, número um, alínea g), artigo setenta e oito, alínea d) do Estatuto da Ordem dos Advogados e artigo vinte da Constituição da República.

PROPOSTA NÚMERO CATORZE:

«Suspensão da Lei Orgânica dos Tribunais no que respeita à organização e competência dos Tribunais de Círculo e revogação das Portarias que declararam instalados os Tribunais de Círculo».

— O Conselho, interpretando a proposta no sentido de significar um pedido ao Governo de suspensão da vi-

gência da Lei Orgânica dos Tribunais, dados os problemas que da sua aplicação prática resultarão, votou por unanimidade a legalidade da proposta.

PROPOSTA NÚMERO QUINZE:

«Tributação em IVA à taxa 0 dos serviços dos Advogados, pelo menos em relação aos clientes que não podem deduzir o imposto pago».

«Regulamentação do IVA aplicável aos serviços de Advogados em termos de não confundir a nossa actividade com a dos comerciantes».

«Regulamentação da escrituração e da documentação dos movimentos inerentes aos serviços prestados pelos Advogados, de modo a adequá-los à nossa profissão e a eliminar a susceptibilidade da ofensa do sigilo profissional».

— O Conselho, interpretando a proposta no sentido de que significa somente, adentro da competência da Ordem dos Advogados, uma sugestão para se recomendar aos órgãos legislativos próprios, votou, por unanimidade, a sua legalidade.

PROPOSTA NÚMERO DEZASSEIS, CONCLUSÕES PRIMEIRA E SEGUNDA:

«Que os Tribunais Superiores de Recurso se desloquem às respectivas comarcas para reapreciação da prova não documental nos recursos criminais».

«Reclamar a diminuição substancial do valor das alçadas».

— O Conselho analogamente à posição assumida perante as duas anteriores propostas, interpreta esta como simples sugestão de recomendação a apresentar aos órgãos legislativos competentes, e, com tal sentido, reconhece a sua legalidade.

PROPOSTA NÚMERO DEZASSETETE:

«O órgão competente da Ordem dos Advogados comunique de imediato ao Sr. Presidente do Conselho Superior da Magistratura e ao Exm.º Senhor Procurador-Geral da República, que se absterá de actuação disciplinar contra qualquer advogado que, doravante, se recuse a assegurar o patrocínio officioso em «qualquer tipo de processo».

— O Conselho, analogamente à deliberação tomada quanto à proposta número treze, votou, por unanimidade, e com iguais fundamentos, a ilegalidade da proposta em apreço.

PROPOSTA NÚMERO DEZOITO:

«Seja aprovado um voto de regozijo pelo espírito de dedicação evidenciado por todos os Advogados, e de apoio na luta a desenvolver por todos os Órgãos da Ordem».

— O Conselho votou, por unanimidade, a sua legalidade.

PROPOSTA NÚMERO VINTE:

«Que esta Assembleia, após votação das moções e propostas apresentadas, se considere suspensa continuando os seus trabalhos em data a marcar dentro de 60 dias (sessenta) para apreciação da implementação/execução das moções e propostas e análise dos resultados».

— O Conselho deliberou, por unanimidade, considerar ilegal a proposta, com o fundamento de que, esgotados os temas da ordem de trabalhos constantes da convocatória da Assembleia Geral, perdeu sentido o adiamento da mesma para nova reunião, sendo certo que cousa diversa seria reconhecer interesse na convocação duma outra assembleia, com ordem de trabalhos própria. Daí a ilegalidade da suspensão e/ou adiamento, dos trabalhos da Assembleia, por violação dos artigos cento e setenta e quatro, número um, do Código Civil, e artigo trinta e três, número um, do Estatuto da Ordem dos Advogados.

— Esta deliberação, embora transcrita na acta da sessão plenária do Conselho Superior da Ordem dos Advogados, de treze de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove, vai a seguir assinada por todos os membros nela presentes, que subscrevem com os seus votos que na mesma lhes são atribuídos.

Lisboa, e Ordem dos Advogados, 10 de Fevereiro de 1989.

Carmino Ferreira, Maria de Jesus Serra Lopes, Manuel Lobo Ferreira, Rui Salinas, António Sousa Pereira, Olindo de Figueiredo, Armando Guerreiro da Cunha, Mário Gaioso Henriques, António Joaquim Mendes de Almeida, Manuel Mendes Gonçalves, José Pimenta, Rui da Silva Leal, Augusto Arala Chaves, Armando Guerreiro da Cunha, José Sousa Pereira, Fernando Correia Afonso, Eduardo Lacerda Tavares.

Tem voto de conformidade do Vogal-Secretário Senhor Dr. António Campos de Azevedo, e dos Vogais Senhores Drs. Francisco Faria e Manuel Mendes Carqueijeiro, que não assinam por não estarem presentes.

Carmino Ferreira

Recurso interposto pelo Senhor Bastonário

1. Ao abrigo do disposto no artigo 40.º, n.º 1, alínea *d*), do E.O.A., o Senhor Bastonário da Ordem dos Advogados interpôs, para este Conselho Superior, o presente recurso das deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de Dezembro de 1988, que aprovaram, embora por maioria, as seguintes conclusões de propostas submetidas à mesma Assembleia:

A — «Que todos os órgãos dirigentes da Ordem deixem de participar em quaisquer actos públicos em que participem membros do Governo ou deputados enquanto tais leis do pacote de justiça não forem revogadas ou alteradas de acordo com as deliberações tomadas na Ordem dos Advogados» — *conclusão primeira da proposta número nove;*

B — «Manifestar a indisponibilidade da Ordem dos Advogados para colaborar no regime do acesso ao direito, instituído pelo Decreto-Lei n.º 387-B/87, de 29 de Dezembro, e regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 391/88, de 26 de Outubro, enquanto não forem modificados os pressupostos atrás enunciados com a audição da Ordem dos Advogados»;

«Reconhecer o direito dos advogados inscritos na Ordem a escusarem-se a prestar a colaboração prevista naqueles diplomas legais, enquanto tais modificações não se verificarem»;

«Se comunique aos tribunais, através das vias competentes, daquela sua indisponibilidade» — *conclusões primeira, segunda e terceira da proposta número treze;*

C — «O órgão competente da Ordem dos Advogados comunique de imediato ao Senhor Presidente do Conselho Superior da Magistratura, ao Exm.º Senhor Procurador-Geral da República que se absterá de actuação disciplinar contra qualquer advogado que, doravante, recuse a assegurar o patrocínio officioso em qualquer tipo de processo» — *conclusão única da proposta número dezassete;*

D — «Propõe-se que esta Assembleia, após votação das moções e propostas apresentadas, se considere suspensa continuando os seus trabalhos em data a marcar dentro de sessenta dias para apreciação da implementação/execução das moções e propostas e análise dos resultados» — *conclusão única da proposta número vinte.*

2. No seu requerimento de recurso, o Senhor Bastonário sustenta que as deliberações recorridas se encontram viciadas por *violação de lei*, sem prejuízo de reconhecer que «o conjunto das numerosas intervenções e deliberações da Assembleia Geral da Ordem dos Advogados provém duma generalizada sensação de mal-estar dos Advogados, face à necessidade de defesa dos direitos dos utentes da justiça».

3. Apreciando os fundamentos do recurso, instaurado atempadamente e com legitimidade (artigo 40.º, n.º 1, alínea *d*) do E.O.A., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março), o Conselho Superior, por unanimidade dos seus membros presentes, deliberou conceder-lhe provimento, pelas razões que a seguir se indicam:

4. Quanto à conclusão primeira, ou ponto primeiro, da proposta número nove, o Conselho, com duas abstenções, reconhece a *ilegalidade* da deliberação que a aprovou, face à clara violação das regras constantes dos Art.ºs 3.º, n.º 1, alíneas *a*) e *d*), relativamente à competência desta pessoa jurídica, e art.º 4.º, n.º 1, conjugado com o art.º 37.º, n.º 1, alínea *a*), e art.º 42.º, n.º 1, alínea *a*), no tocante à especificidade de representação, preceitos todos eles do E.O.A. aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84.

Há que não perder de vista o princípio do art.º 30.º, n.º 2, do mesmo Estatuto, que confere uma COMPETÊNCIA GENÉRICA À ASSEMBLEIA GERAL que não colida com as COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS dos demais órgãos, o que sucederia naturalmente se se permitisse anular precisamente estas.

O certo é que parece impraticável o regular e constante cumprimento das atribuições estatutárias desta ORDEM, especificamente fixadas no apontado art.º 3.º, se os seus órgãos representativos (art.º 4.º, n.º 1) estiverem proibidos de participar em «actos públicos» (e diga-se que é infeliz pela sua indefinição a expressão: será um acto público um funeral de individualidade pública?). E isto só pela circunstância, por vezes nem conhecida antes da comparência, de se verificar a simultânea presença de membros do Governo ou de Deputados. E estes, entende-se, só quando em representação também ou mesmo ao nível pessoal?

Deve igualmente eliminar-se a proibição dos mesmos órgãos representativos da O.A. dialogarem, quando conveniente, com esses órgãos de Soberania. Ou, pior ainda, fazer-se depender essa presença ou esse diálogo de uma prévia e determinada decisão governamental ou parlamentar que se lhes quer impor.

É que, na realidade, ficaria assim vedado à O.A. proporcionar-lhe um sempre ansiado contributo na feitura das leis principais e na organização da Administração da Justiça, como ficaria impedida de defender a autenticidade dum ESTADO DE DIREITO, ou mesmo acautelar dia-a-dia pelo respeito dos DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS DOS CIDADÃOS, enquanto estivessem os seus representantes (atente-se: ocupando cargos por eleição dos Colegas) obrigados, por uma decisão colectiva da Assembleia da classe, a marginalizar do diálogo indispensável a Instituição Pública que representam.

Não pode a O.A. menosprezar que a verdadeira função do Advogado é desempenhar-se dum contributo positivo e constante em inquebrantável esforço na melhor Administração da Justiça. Ainda quando a exerce com predominância em gabinete, ou quando perante uma lide forense mais voltada para o plano económico do negócio jurídico. Porque ainda aí o seu papel é de continuador da defesa do Direito — que ele vive a cada momento ao lado do seu patrocinado — que os órgãos de Soberania legislam e aplicam no Tribunal.

Bem ao contrário, o quotidiano cumprimento das tarefas que objectivam a razão de ser específica da própria ORDEM DOS ADVOGADOS, deve impor-lhe a participação em todos os «actos públicos» que os seus representantes entendam legitimamente exigir-lhes o diálogo insistente e sem desfalecimentos com os órgãos de Soberania em apreço, mesmo quando estes pareçam não querer sustentá-lo; não os dispensa que façam ponto de honra da sua ORDEM em não deixar de manifestar, quando ajuízem conveniente, a indispensabilidade de tal participação e diálogo. Eles devem reagir, tornar pública a sua reclamação, levá-lo ao conhecimento de quem vele pela constitucionalidade das normas jurídicas e pelo respeito do Estado de Direito, sempre que julguem, em sua consciência, que se acha menosprezado o interesse na sua colaboração e presença ou na audiência da classe através da ORDEM, corporizada exactamente neles próprios. E isto mesmo quando essa dita audiência for de tal modo formal e aparente que se frustre na sua razão de ser. Por isso mesmo:

Para além de tudo isso, e não pouco é, a deliberação de ausência de representação e de «greve» no diálogo, mais do que protesto contra o Governo ou os Deputados, traduz lamentavelmente, embora decerto sem intenção, afronta aos membros eleitos dos órgãos representativos da ORDEM na medida em que lhes tolhe o poder funcional de decisão indispensável no cumprimento das suas competências. Apenas a eles cabe, no fundo, julgar quais os actos públicos em que a O.A. deve estar, onde deve neles estar colocada, conforme os princípios protocolares indispensáveis, quem deve materializar no caso concreto a representação.

De igual modo, a eles cabe decidir, dia-a-dia, até onde e por que melhores meios, devem manter o diálogo; ou quando devem interrompê-lo.

Se a uma mera «recomendação» aos órgãos representativos da ORDEM, e com tais «reservas», se limitasse a deliberação recorrida, poderia ainda porventura entender-se a mesma como legal. Mas, porque essa não foi a sua formulação, conclui-se que, violando as regras citadas, merece deste Conselho Superior censura de ilegalidade, como vem recorrido e se reconhece.

5. No tocante às três conclusões em que se desdobra a proposta número treze, o Conselho lembra que constitui atribuição da O.A. «promover o acesso ao conhecimento e aplicação do direito» (alínea g) do n.º 1 do art.º 3.º do E.O.A., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março).

E que constitui dever do Advogado para com a comunidade «colaborar no

acesso ao direito e aceitar nomeações oficiosas nas condições fixadas na lei e pela Ordem dos Advogados» (art.º 78.º, alínea d) do mesmo Diploma).

Outra coisa não resulta do princípio programático do art.º 20.º da Constituição da República.

Sendo assim, a intervenção da O.A. dos membros nela inscritos no ACESSO AO DIREITO, expressão com que se actualizou a terminologia e filosofia do antes chamado «benefício de assistência judiciária», há-de processar-se necessariamente pelo direito positivo vigente sobre a matéria.

Pode a O.A. aspirar a uma melhor definição deste legislado; solicitar nesse sentido a quem deve e pode fazê-lo; corrigir, na medida viável, e quando a tal for chamada, a elaboração do diploma ao seu ajustamento subsequente. Há-de fazê-lo a O.A. sempre com a fundamentação, o cuidado e a oportunidade adequados. Não pode, porém, sem quebra dos seus mais essenciais princípios, desrespeitar o direito vigente. Ignoraria, assim agindo, que acabava por desse modo sobrepor os seus próprios INTERESSES de classe aos INTERESSES da comunidade em que vive. Em nome duma dignidade que, por isso mesmo, se desmerecia.

Deste modo, e sejam quais forem os pressupostos da questão, a INDISPONIBILIDADE aprovada na ASSEMBLEIA GERAL e o DIREITO nela concedido aos Advogados de RECUSAREM COLABORAÇÃO activa face ao Decreto-Lei n.º 387/87, regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 391/88, traduziriam uma inaceitável posição frontal contra o cumprimento das leis do país, demais tomadas exactamente por Juristas e contra o DIREITO positivo em vigor.

Donde a inevitável CONCLUSÃO da declarada ILEGALIDADE da respectiva proposta ou moção.

6. Apreciando agora a matéria contida na conclusão única da proposta número dezassete, dir-se-á que a ORDEM não pode desobedecer ao direito vigente, nem deve absolver os Advogados que o ignoram; não pode, assim, demitir-se do poder disciplinar, estatutariamente confiado, sobre quem contra ele prevarica. Muito menos se legitima que a ORDEM torne público, anunciando-o, tal propósito de sua ilícita omissão.

É sabido que é precisamente no plano disciplinar que a O.A. confere aos seus órgãos, que por lei detêm essa função, grau mais grave e pesado de responsabilidade. Porque aí ela moraliza a qualidade de Advogado, sem olhar a quem pune e sem intervir apenas porque determinado indivíduo participa. Julga o seu comparte, saneando a classe; defende os seus

membros que estão à margem de juízos críticos pela sua recta conduta; defende, como pessoa de direito público, a própria colectividade daqueles que lamentavelmente estão ao alcance dessa crítica e com isso podem macular a própria classe; assume-se no mais elevado sentido da palavra como ORDEM duma profissão livre e independente.

De modo que é um verdadeiro absurdo deliberar, em assembleia, que não devem instaurar-se processos disciplinares a quem falte a nomeação no instituto do acesso ao direito, coligando-se com quem recuse esse patrocínio em luta aberta contra a lei. Aqui, como noutros pontos, a moção aprovada mais não fez do que retirar aos órgãos próprios o uso desta competência que, como se sabe, obviamente a eles deve caber: decidir em cada caso.

Por isso, violando o art.º 78.º, alínea d) do E.O.A. e todas as regras deste Estatuto que estabelecem, de forma taxativa, a mecânica da intervenção disciplinar, em 1.ª Instância ou em recurso, a moção aprovada é ilegal, como, aliás, este Conselho já afirmou na apreciação que fez a cada uma das deliberações da Assembleia Geral de 10 de Dezembro de 1988.

Assim, também neste particular, merece provimento o recurso do Senhor Bastonário quando protesta, exactamente com tais fundamentos, contra a moção em apreço.

7. Finalmente, importa apreciar a última deliberação recorrida, daquela Assembleia, que votou, aliás por escassa maioria, a suspensão dos respectivos trabalhos e a sua continuação em data a marcar, mas dentro de 60 dias, para apreciar a implementação/execução das propostas e fazer análise dos resultados.

Ora, vejamos:

A Ordem dos Advogados é uma pessoa jurídica colectiva. A sua vontade expressa-se quando declarada pelos órgãos de sua representação. O estatuto de cada um deles marca-lhe o seu poder funcional de intervenção.

A ASSEMBLEIA GERAL é um órgão estatutário da ORDEM DOS ADVOGADOS; recolhe, na sua competência, tudo quanto a lei não quis reservar aos demais órgãos. Mas, não pode perder de vista aquela funcionalidade e representação.

Na ASSEMBLEIA GERAL a vontade colectiva expressa-se através do voto dos seus membros; e, porque estes são todos os Advogados inscritos, a lei contenta-se em publicitar o seu funcionamento, com forma e prazo antecipado previsto. Nem poderia ser de modo diverso. Por isso mesmo, o que nela se discute, o que nela se pode discutir, é o que consta da ORDEM DE

TRABALHOS da sua convocação. Nem mais nem menos.

Por isso mesmo também, quando se esgotam os temas da convocatória, a assembleia tem forçosamente de encerrar os seus trabalhos. Continuar, ou adia-la, iria trair o ausente que tomou notícia da ORDEM DE TRABALHOS convocada, nada mais tendo que esperar da Assembleia.

Acresce que a Assembleia existe para tomar uma deliberação, não existe para velar ou policiar a sua execução. Como regra, os mandatários das decisões duma assembleia não prestam contas perante ela própria; prestá-las-ão eventualmente a uma outra, convocada para esse feito, pela forma e com a antecedência legal.

Por isso, a deliberação ora em recurso, recaída sobre a PROPOSTA N.º 20, viola o art.º 174.º, n.ºs 1 e 2, do Código Civil, sendo, assim, de conceder, também neste ponto, provimento ao recurso do Senhor Bastonário, em razão da ilegalidade daquela deliberação.

8. Nestes termos, e pelos fundamentos que se deixam expostos, acordam, por unanimidade, os do Conselho Superior da Ordem dos Advogados, reunidos em sessão plenária, em conceder inteiro provimento ao recurso interposto pelo Senhor Bastonário, declarando, para todos os devidos efeitos, a ilegalidade das deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, de 10 de Dezembro de 1988, que, por maioria, aprovaram as conclusões das propostas inicialmente transcritas (vid. supra número um).

Registe e notifique.

Lisboa, dez de Fevereiro de 1989

Carmindo Ferreira, Maria de Jesus Serra Lopes, Fernando Correia Afonso, Manuel Lobo Ferreira, Rui da Silva Leal, José Pimenta, Manuel Mendes Gonçalves, António Mendes de Almeida, Mário Gaioso Henriques, José Sousa de Macedo, Rui Salinas, António Sousa Pereira, Olindo de Figueiredo, Armando Guerreiro da Cunha, Augusto Arala Chaves e Eduardo Lacerda Tavares.

Tem voto de conformidade o Vogal-Secretário, Senhor Dr. António Campos de Azevedo, que serviu de Relator, e dos Vogais, Srs. Drs. Francisco Faria e Manuel Mendes Carqueijeiro, que não assinam por não estarem presentes.

Carmindo Ferreira

Recurso interposto pelo Senhor Dr. José Maria Santarém Correia

1. O Advogado, Senhor Dr. José Maria Santarém Correia, inscrito pelo Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados, presente na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 10 de Dezembro de 1988, interpôs, na oportunidade e para este Conselho Superior, recurso da deliberação da mesma Assembleia que votou a suspensão dos trabalhos e a sua continuação no prazo de 60 dias para apreciar a implementação das propostas aprovadas.

E, como fundamento do mesmo recurso, alegou que «tal implica na realidade e para todos os efeitos práticos a convocatória de nova assembleia com ordem de trabalhos não constante da respectiva convocatória inicial, o que por lei não é permitido».

2. A matéria do presente recurso já foi objecto de apreciação deste Conselho Superior, quer quando procedeu à análise da legalidade das diversas propostas formuladas naquela Assembleia Geral, quer quando conheceu do recurso interposto pelo Senhor Bastonário, das deliberações que aprovaram algumas dessas propostas, designadamente a proposta número vinte, que é exactamente a que o Senhor Dr. Santarém Correia impugna neste seu recurso.

3. Ora, quer num caso, quer noutro, pronunciou-se este Conselho pela *ilegalidade da deliberação* que aprovou a respectiva proposta, *por violadora do artigo 174.º, n.ºs 1 e 2, do Código Civil*, já que, como alega o Senhor Advogado recorrente, esgotada a matéria constante da «ordem dos trabalhos», a

suspensão da Assembleia e a sua posterior continuação para fins que não os da convocatória inicial equivale à convocação de *nova Assembleia*, sem observância das indispensáveis formalidades.

4. Nestes termos, acordam por unanimidade os do Conselho Superior, reunido em sessão plenária, em declarar a ilegalidade da deliberação da Assembleia Geral recorrida, concedendo provimento ao recurso interposto pelo Sr. Dr. José Maria Santarém Correia.

Registe e notifique.

Lisboa, dez de Fevereiro de 1989.

*Carmindo Ferreira
Maria de Jesus Serra Lopes
Fernando Correia Afonso
Manuel Lobo Ferreira
Rui da Silva Leal
José Antunes Pimenta
António Joaquim Mendes de Almeida
Mário Gaioso Henriques
Rui Salinas
António de Sousa Pereira
Augusto Arela Chaves
Eduardo Lacerda Tavares
Olindo de Figueiredo
Armando Guerreiro da Cunha
Manuel Mendes Gonçalves
José Sousa de Macedo*

Tem voto de conformidade o Vogal-Secretário, Sr. Dr. António Campos de Azevedo, que serviu de relator e dos Vogais Srs. Drs. Francisco de Faria e Manuel Mendes Carqueijeiro, que não assinam por não estarem presentes.

Carmindo Ferreira

FICHA TÉCNICA

Director
Dr. Augusto Lopes Cardoso

Director-Adjunto
Dr. José Henrique Zanha

Administração
Dr.ª Adília Lisboa

Representantes dos Conselhos

Distritais

LISBOA
Dr. Alfredo Gaspar

COIMBRA
Dr. Rodrigo Manuel Leta Santiago

PORTO
Dr. Rui Delgado

ÉVORA
Dr. António Rebelo Neves

MADEIRA
Dr. Juvenal Rodrigues de Araújo

EDITORES E PUBLICIDADE

Voga — Publicidade & Edições, Lda.
Av. Da República, 95, 3.º — 1600 Lisboa
Telef. 76 72 74

Maquetagem
Voga com a colaboração da SATURNIMAGEM - Estúdio Gráfico, Lda. e Alberto Gomes (capa)

Redacção e Administração
Largo de S. Domingos, 14-1.º
1194 Lisboa Codex
Telefs. 89 21 92-93



ACTO PÚBLICO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS em 5 de Abril de 1989

Em 5 de Abril foi celebrada a escritura de constituição do Conselho Nacional das Profissões Liberais, na sede nacional da Ordem dos Engenheiros, em Lisboa.

No acto, a que estiveram presentes representantes de todas as associações que constituíram o C.N.P.L., foram proferidos discursos pelo Bastonário na Ordem dos Engenheiros, pelo Presidente da Secção Regional do Sul da Ordem dos Médicos e pelo Bastonário da Ordem dos Advogados.

Em reunião da Assembleia Geral do C.N.P.L., também realizada, a Ordem dos Advogados foi eleita para Presidente da Direcção do C.N.P.L., sendo seu representante o senhor Bastonário e, nos seus impedimentos, o senhor Dr. António Pires de Lima.

Publicamos aqui os Estatutos do C.N.P.L. e os discursos proferidos na cerimónia da sua constituição.

Estatutos do Conselho Nacional de Profissões Liberais

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objectivos e Funcionamento.

Artigo 1.º (Denominação e Sede)

1 — É criada uma Associação de Profissões Liberais, que adopta a denominação Conselho Nacional de Profissões Liberais (adiante designada CNPL).

2 — A CNPL tem a sua sede em Lisboa, provisoriamente em..., podendo abrir delegações em outras localidades.

Artigo 2.º (Objectivos)

A CNPL tem por objectivo:

- a) Defender os valores característicos e os interesses comuns, morais e materiais, das profissões liberais e, em especial, daquelas que estiverem lá representadas;
- b) Criar e coordenar os meios de acção destinados a fortalecer o exercício profissional liberal, bem como o seu correlativo aperfeiçoamento;
- c) Representar o conjunto das profissões dela participantes junto dos poderes públicos, das organizações nacionais e internacionais.

Artigo 3.º (Duração e Forma de Funcionamento)

1 — A CNPL tem duração ilimitada.
2 — A CNPL funcionará através dos seus órgãos de acordo com estes Estatutos, e nos termos dos Artigos 167.º e seguintes do Código Civil e mais legislação aplicável.

CAPÍTULO II

Membros da Associação, sua Admissão e Exclusão

Artigo 4.º

1 — Podem ser membros da CNPL as associações públicas que representem profissões liberais e sejam admitidas pelo Conselho Directivo.

2 — Podem ser membros da CNPL as associações privadas que representem profissões que, pela responsabilidade pessoal, independência profissional, autonomia e risco assumido pelos profissionais que a exerçam, sejam tidas como liberais pelo Conselho Directivo.

Artigo 5.º

O pedido de admissão deve ser aprovado pelo Conselho Directivo, com o voto favorável de ¾ do número dos respectivos membros.

Artigo 6.º (Exclusão)

1 — A qualidade de associado perde-se:

- a) por vontade do Sócio;
- b) por falta de pagamento de seis mensalidades;
- c) pela prática de uma conduta gravemente contrária aos Estatutos, ou que desprestige a CNPL, ou que perturbe o seu normal funcionamento, ou expressora de acto ou omissão manifestamente lesivos dos fins da CNPL;
- d) pelo facto de um membro deixar de preencher os requisitos enumerados no Artigo 4.º.

2 — Os membros só podem ser excluídos sob proposta subscrita por três associados, apresentada à Assembleia-Geral, e aprovada por maioria de 2/3 dos votos aí representados.

3 — O membro cuja exclusão seja proposta deve ser sempre convocado, com uma antecedência nunca inferior

a 10 dias, para apresentar a sua defesa por escrito, sem prejuízo do direito de a expressar na própria Assembleia.

CAPÍTULO III

Órgãos da CNPL

Secção 1.ª

Artigo 7.º (Órgãos)

São órgãos da CNPL:

- a) a Assembleia-Geral;
- b) o Conselho Directivo;
- c) o Conselho Fiscal.

Artigo 8.º (Representação e Mandato)

1 — Os membros dos Corpos da CNPL, porque associações, designarão o respectivo representante, por simples carta, podendo substituir em qualquer momento pelo mesmo processo.

2 — O mandato para os Corpos Sociais é por três anos, podendo os membros ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Secção 2.ª Assembleia-Geral

Artigo 9.º (Competência)

1 — Compete, essencialmente, à Assembleia-Geral deliberar sobre as directrizes da CNPL e apreciar as linhas gerais de actuação propostas pelo Conselho Directivo.

2 — Compete ainda à Assembleia-Geral:

- a) eleger a Mesa da Assembleia-Geral que é composta por um presidente e dois secretários;
- b) eleger os membros do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal;
- c) discutir e votar o Relatório e Contas do exercício anual;
- d) pronunciar-se sobre a exclusão de membros da CNPL;

- f) deliberar sobre a exclusão de membros da CNPL;
- e) exercer qualquer outra competência prevista na Lei ou nos Estatutos.

Artigo 10.º
(*Reuniões*)

1 — A Assembleia-Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano para discutir e votar o relatório e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que o exijam a Lei ou os Estatutos, ou decide o Conselho Directivo ou o solicite, por escrito, no mínimo de um terço (1/3) dos membros da CNPL.

2 — As convocatórias, que devem indicar de forma precisa os assuntos da ordem de trabalhos, deverão ser remetidas a cada um dos membros, por correio registado, com a antecedência mínima de 10 dias sobre a data da Reunião.

Artigo 11.º
(*Deliberações*)

As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, salvo disposição em contrário da Lei ou dos Estatutos.

Secção 3.ª
Conselho Directivo

Artigo 12.º
(*Composição*)

1 — A Associação é dirigida por um Conselho Directivo, composto por três, cinco ou sete membros, conforme for deliberado em Assembleia-Geral que o eleja.

2 — A eleição designará o Presidente da Direcção, sendo os restantes vogais.

Artigo 13.º
(*Competência*)

1 — O Conselho Directivo tem todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento da CNPL, a administração do seu património, incluindo a aquisição e alienação de bens, e a sua representação em juízo ou fora dele.

2 — O Conselho Directivo, na primeira reunião após a eleição designará entre os seus membros um que exercerá as funções de Tesoureiro.

3 — O Conselho Directivo poderá delegar a totalidade ou parte dos poderes de gestão corrente num dos seus membros, podendo constituir mandatários.

Artigo 14.º
(*Reuniões*)

1 — O Conselho Directivo reúne sem-

pre que seja julgado conveniente pelo Presidente ou a requerimento de dois dos seus membros.

2 — Compete ao Presidente promover a convocatória das Reuniões da Direcção.

Artigo 15.º
(*Deliberações*)

1 — As deliberações do Conselho Directivo são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

2 — Os trabalhos são dirigidos pelo Presidente que tem o voto de qualidade.

3 — No caso de falta ou impedimento do Presidente este será substituído pelo representante do membro cuja constituição for mais antiga.

Artigo 16.º
(*Assinaturas*)

1 — A CNPL obriga-se pela assinatura do Presidente do Conselho Directivo e de outro dos seus membros, ou pela de mandatário ou mandatários, mas nestes últimos casos nos termos expressos no mandato.

2 — A correspondência de demais documentos relativos ao expediente corrente podem ser assinados por qualquer dos membros do Conselho Directivo.

Secção 4.ª
Conselho Fiscal

Artigo 17.º
(*Competência*)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) dar parecer sobre o Relatório e Contas do exercício anual;
- b) pronunciar-se sobre qualquer assunto a pedido do Conselho Directivo.

Artigo 18.º
(*Composição*)

O Conselho Fiscal compõe-se de três membros, um dos quais será o Presidente.

CAPÍTULO IV

Receltas

Artigo 19.º
(*Receltas*)

Para a realização do seu objectivo a CNPL deverá dispôr das seguintes receltas:

- a) quotizações dos seus membros em montantes a estabelecer pela Assembleia-Geral;

- b) entregas voluntárias, de carácter suplementar, dos seus membros;
- c) doações e legados, efectuados por quaisquer pessoas;
- d) subsídios que, eventualmente, lhes sejam concedidos;
- e) rendimentos de bens próprios e o produto de publicações e outras actividades.

CAPÍTULO V

Exercício Social

Artigo 20.º
(*Exercício Social*)

O exercício social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO VI

Dissolução e Liquidação

Artigo 21.º
(*Dissolução e Liquidação*)

1 — A proposta de dissolução e liquidação da CNPL deve ser aprovada pela Assembleia-Geral, em reunião extraordinária, convocada para esse efeito, e 3/4 dos seus membros.

2 — Em caso de dissolução e liquidação, serão os bens da Associação entregues a uma associação pública, indicada pela Assembleia-Geral.

3 — A Assembleia-Geral elegerá uma comissão liquidatária, composta por um mínimo de três membros, para execução da liquidação.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 22.º
(*Modificação dos Estatutos*)

O Conselho Directivo poderá propor à Assembleia-Geral a modificação dos Estatutos, devendo a respectiva deliberação satisfazer os requisitos do N.º 1 do Artigo 21.º.

Artigo 23.º
(*Regulamentos Internos*)

O Conselho Directivo poderá propor à Assembleia-Geral a aprovação dos regulamentos que tenha por convenientes para a boa prossecução dos objectivos da CNPL.

Artigo 24.º
(*Membros Efectivos*)

São considerados membros da CNPL as pessoas colectivas representadas na escritura de constituição.

SAUDAÇÃO DO BASTONÁRIO DA ORDEM DOS ENGENHEIROS



A Ordem dos Engenheiros sente-se particularmente honrada por haver sido escolhida pela Comissão Instaladora do Conselho Nacional de Profissões Liberais para, na sua sede nacional, ter lugar a cerimónia de constituição desta Associação.

Desde a primeira hora que a Ordem dos Engenheiros participou nas reuniões inter-associações profissionais, destinadas a aglutinar interesses comuns, em defesa da dignificação das profissões liberais.

Foram alguns anos de trabalho árduo, em que foi possível acumular todo um cabedal de conhecimentos e de experiências que ajudaram a compreender as preocupações e os anseios de cada um de nós e facilitar a convergência de pontos de vista, consubstanciados na realidade que hoje somos.

Não se julgue, porém, que tudo foi fácil! Houve, por vezes, que encontrar soluções de compromisso, para ultrapassar os escolhos com que amiúde ia-

mos deparando, na nossa caminhada para a constituição desta associação.

A arte de conceber soluções possíveis esteve sempre presente em todos nós, irmanados no desejo de proteger os valores característicos e os interesses comuns, morais e materiais das profissões liberais que aqui representamos.

Através de uma actuação concertada, será assim possível, contribuir para uma maior dignificação da sociedade portuguesa, onde os profissionais liberais possam exercer em paz e com total responsabilidade e liberdade o exercício da sua actividade.

Há, assim, que criar e coordenar os meios disponíveis, com o objectivo de fortalecer o exercício do profissional liberal, bem como a sua permanente formação, num quadro de vida mais próprio ao progresso e à valorização das nossas classes.

Inseridos numa Europa Comunitária em constante movimento, há que acautelar e proteger os legítimos direitos dos profissionais liberais portugueses,

impedindo que as suas justas reivindicações sejam postergadas quer a nível interno, quer a nível internacional.

Já em finais de Setembro de 1987 se realizou em Paris a 1.ª Conferência Internacional das Profissões Liberais, onde esteve presente, em representação da Ordem dos Advogados e como observador da Ordem dos Engenheiros, o Dr. Coelho Ribeiro, antigo e prestigioso Bastonário daquela instituição.

Por aqui se vê também o interesse que desde sempre nos tem merecido este problema.

Resumidamente, eram estas palavras singelas que gostaria de deixar aqui sublinhadas, num momento em que vamos participar na cerimónia de constituição do nosso Conselho Nacional.

Em nome da Ordem dos Engenheiros, saúdo todas as Associações Profissionais e os seus dirigentes que tornaram possível a realidade que hoje vivemos, permitindo-me lembrar, nesta oportunidade, o nome do Dr. Gentil Martins, anterior Bastonário da Ordem dos Médicos que, com o seu entusiasmo, o seu empenhamento e o seu espírito combativo, contribuiu de forma notória para o lançamento desta obra.

Cumprimento os órgãos de Comunicação Social pela sua presença nesta cerimónia e, sobretudo, pelo interesse que lhes vem merecendo a constituição desta Associação, formulando votos para que possam continuar a interpretar, da forma clara que os caracteriza, os nossos anseios e aspirações.

Finalmente, desejo saudar todos os presentes a este acontecimento que, dessa forma, quiseram manifestar a sua solidariedade e o seu apoio à dignificação do Profissional Liberal Português.

Prof. José António Simões Cortez
Presidente Nacional

DISCURSO DO PRESIDENTE DA SECÇÃO REGIONAL DO SUL DA ORDEM DOS MÉDICOS

Fui designado para vos dar notícia da concepção e gestação do Conselho Nacional de Associações de Profissões Liberais que hoje é dado à luz.

Essa escolha, que muito me honra, decorre não de qualquer mérito particular mas do facto de ser um dos mais antigos membros do grupo, conhecedor portanto das vicissitudes por que passou a sua institucionalização.

Não vos felicito contudo pela escolha, dadas as minhas fracas qualidades de orador. Mas, uma vez que estamos a participar num acto de reunião e amizade, não me eximo à incumbência, entendendo-a não como um discurso formal, mas como uma simples «charla» para amigos.

Perante uma organização como a que hoje estamos aqui fundando, ocorre perguntar como apareceu, porque apareceu e para que apareceu.

É a estas questões que vos procurarei dar resposta, como testemunha e interveniente no processo, numa óptica que, forçosamente, não pode deixar de ser um pouco subjectiva.

Por volta de 1981 ou 82 andava a Ordem dos Médicos, contra o que é seu hábito e raramente tem acontecido, envolvida num agudo processo de contestação contra o governo da altura, que já não me recordo bem qual era e dizendo respeito a assuntos de que já me esqueci, mas não deviam ser muito diferentes dos que actualmente nos preocupam.

Nessa ocasião começou a aparecer a consciência dentro dos órgãos directivos



da Ordem dos Médicos de que os problemas que nos afligiam não eram específicos da profissão médica mas extensivos a outras profissões de natureza semelhante.

Deste modo chegou-se à conclusão da necessidade e vantagem de uma reunião com os órgãos representantes dessas profissões para uma troca de experiências e o encarar de uma eventual acção comum.

Assim, por iniciativa do então Presidente da Ordem dos Médicos, Dr. António Gentil Martins, foram estabelecidos contactos com os dirigentes das outras Ordens e Associações similares, que tiveram desde logo o melhor acolhimento e levaram à primeira reunião que teve lugar em 1982.

Vários encontros se seguiram para tratar de assuntos específicos em que, se bem me recordo, ressaltavam o exer-

cício das respectivas profissões por grupos com uma preparação técnica inferior à exigida, que com elas se pretendiam confundir e o problema da carga fiscal crescente que a todos atingia por igual.

Com o decorrer dos trabalhos deu-se, a meu ver, um fenómeno muito interessante. Pessoas que, na maior parte dos casos, mal se conheciam passaram a ter uma relação pessoal muito agradável que com o tempo se tem aprofundado. Por outro lado, com a troca de informações começou-se progressivamente a notar que assuntos que cada um, no seu enquistamento, considerava próprios à sua profissão se integravam num fenómeno mais vasto que a todos dizia respeito.

Assim, espontaneamente, gerou-se dentro do grupo uma tendência que considerava importante a sua institucionalização, tendo em vista o aprofundar do conceito de profissão liberal e a defesa dos valores com ele ligados. Esta tendência foi protagonizada pelo Sr. Dr. Osório de Castro então Bastonário da Ordem dos Advogados.

Assistiu-se então a uma dialéctica interessante entre esta tendência e aqueles que, cautelosamente, defendiam a manutenção de um grupo de consulta informal, penso que no receio, a meu ver infundado, de que a independência das suas organizações pudesse ser de alguma maneira ferida.

Porém e de uma forma natural, com a ajuda do poder de convencimento do Dr. Osório de Castro, chegou-se ao consenso da vantagem de uma Organização formal e os primeiros estatutos foram esboçados.

Outra polémica surgiu então. Quem seriam os membros da organização a criar?

Seria esta apenas reservada a profissões tituladas com uma licenciatura universitária ou aberta a outras que não possuindo esse requisito tivessem as características próprias duma profissão liberal?

Longas discussões tiveram lugar e perante a validade dos argumentos apresentados quase se chegou a um impasse.

Aconteceu porém, que em fins de 1987 se deu em Paris um encontro que levou à formação da Conferência Internacional das Profissões Liberais.

Nesse Congresso estiveram presentes o Sr. Dr. Coelho Ribeiro e eu próprio em representação das respectivas Ordens.

Essa reunião foi para nós muito esclarecedora. Em primeiro lugar, face à riqueza das teses apresentadas e ao entusiasmo vivido, mais determinados ficámos no nosso convencimento da justiça em criar uma instituição como a que se pretendia. Em segundo lugar, tivemos consciência do aspecto secundário e ultrapassável da polémica que nos dividia.

Assim, verificámos que, enquanto na América Latina prevalecia a tese Universitária, na Europa havia um critério de inclusão muito mais aberto. Haveria portanto que encontrar uma fórmula que a todos conciliasse.

Então, e o Dr. Coelho Ribeiro que me desculpe, num acto voluntarista e um pouco louco, bem à portuguesa, subscrevemos em nome de Portugal a acta da constituição da Conferência Internacional.

Confesso que não estou arrependido e estou certo de que ele também não.

Durante o último ano a ideia desenvolveu-se e chegou-se ao consenso de que embora na maioria dos casos exista um paralelismo entre uma formação Universitária e o exercício de uma profissão liberal esta equação não é inequívoca. Por outras palavras reconheceu-se a existência de licenciaturas universitárias que não conduzem ao exercício de uma profissão liberal e de profissões, que embora não universitárias, contêm em si todos os requisitos de uma profissão liberal.

Chegou-se assim a uma fórmula que, congregando as associações tradicionalmente consideradas como liberais e que estavam, de facto, empenhadas no processo, fosse suficientemente aberta para, permitir a futura inclusão de outras, que as fundadoras, por consenso, considerassem reunir os requisitos que as tinham levado a juntar-se.

Para o encontrar desta fórmula muito ficámos a dever à sabedoria, empenhamento e porque não dizê-lo «savoir faire» do Dr. António Pires de Lima que é meu dever aqui registar.

★ ★

Já vimos sumariamente o como, analisemos de seguida o mais difícil, o porquê e o para quê.

O aparecimento de uma organização como a nossa levanta imediatamente o problema da sua justificação.

Ou seja, de quais as características específicas das profissões liberais que fundamentam a necessidade e interesse de ser criada uma instituição que lhes seja própria.

Tentemos conseqüentemente procurar identificar quais são os aspectos que definem uma profissão dita liberal.

Indo à raiz do termo verifica-se que na civilização romana as profissões se dividiam em liberais e servis — consoante eram exercidas por pessoas livres ou por escravos. Era o estatuto jurídico do sujeito que as definia e não a natureza da profissão.

Como no mundo actual, na grande maioria das sociedades, os cidadãos gozam todos do estatuto de pessoas livres, parece que a distinção perde razão de ser.

Porém, como todos infelizmente temos consciência, a corrente colectivista

em voga no nosso século provoca constrangimentos crescentes da Sociedade e sobretudo do Estado sobre o indivíduo, que torna necessário o desenvolvimento dos maiores esforços para preservar — de facto — a independência e a liberdade que são, desde a Antiguidade, próprias das nossas profissões e que, cada vez, mais existem apenas, «de jure».

Mas serão todas as profissões exercidas em regime independente profissões liberais?

Aliás, foi um problema prático que se levantou na constituição da nossa organização.

Qualquer artesão, digamos um oleiro, poderá trabalhar de forma independente, mas a qualidade do produto que produz pouco será influenciada por possuir esse estatuto ou o de trabalhador dependente. Isto é, nessas profissões a qualidade de independência é acessória e não essencial, como acontece nas profissões liberais. O que corresponde a dizer que estas são profissões que podem apenas ser exercidas com o estatuto de Independência e Liberdade.

Claro está que surge imediatamente a questão do número crescente de membros de profissões ditas liberais que exercem a sua actividade não em regime livre, mas directa ou indirectamente por conta de outrém, quer no sector privado, quer no público. Parece que nestes casos a profissão perderia a característica de liberal.

Devemos concluir que assim não acontece — e este é um conceito muito importante que convém reter — isto é, o carácter de liberal é próprio da profissão e não da relação laboral da pessoa que a exerce, desde que seja mantida a absoluta independência profissional.

A entidade empregadora deverá ter consciência que só assim poderá obter um trabalho de alta qualidade e que, ao preservar a independência dos profissionais, estará a defender os seus interesses a longo prazo e sobretudo os do público que serve.

Mas serão a liberdade e a independência as únicas características, embora essenciais, que definem as profissões liberais? Claro que não!

Um outro aspecto importante é a natureza do trabalho.

É característica comum às profissões liberais produzirem trabalho de natureza intelectual para o qual é necessária uma cuidada preparação técnica e científica e daí a necessidade de uma formação universitária ser condição para o exercício da maior parte delas.

E isto ainda quando este trabalho é produzido com as mãos, como é o caso dos arquitectos e por maioria de razão dos cirurgiões.

De qualquer forma é uma actividade em que a mente predomina e o corpo é apenas parte instrumental.

Mas será todo o trabalho intelectual profissão liberal? Não!

Por exemplo, um burocrata, a antítese do profissional liberal, produz trabalho intelectual, mas será tanto melhor profissional quanto mais se integrar na «máquina» e menos laivos de individualismo tiver.

Pelo contrário, o profissional liberal procurará sempre adaptar e utilizar a sua técnica às características do caso particular, de certo modo tendo um acto de criação em cada problema que resolve e a cuja solução imprime, com independência, as suas características individuais.

É este aspecto criador e de procura de solução individualizada para os problemas que distingue o autêntico profissional liberal do mero técnico que aplica soluções estereotipadas.

É evidente que esta faceta arrasta outro assunto que devemos ter a coragem de enfrentar, que é o do talento.

Temos de aceitar, com naturalidade, que para o exercício de profissões liberais, dadas as exigências que lhe são próprias e é desejável que possuam, é necessária uma certa dose de talento natural, que por vezes até nada tem a ver com a capacidade intelectual ou as qualificações académicas do indivíduo.

Ora, como este talento está desigualmente repartido na Natureza, segue-se que a expressão de tal fenómeno no campo prático leva a uma hierarquização de categoria dentro de cada profissão.

A aceitação de tal facto seria pacífica se não tivesse muitas vezes uma tradução financeira. Assiste-se conseqüentemente com frequência, dentro de cada profissão, por parte da maioria dos menos talentosos, à criação de mecanismos de natureza sindical tendentes a igualizar os réditos de todos os seus membros. Contra esta tendência, ainda que compreensível, convém lutar se quisermos manter as características inerentes às nossas profissões, aceitando a disparidade como um fenómeno natural e dinamizador.

A conjugação do trabalho criativo e individualizado, da preparação necessária para o produzir e a diferença de talento com que é efectuado leva a que o valor do trabalho de cada profissional seja muito específico e que a sua remuneração deva conseqüentemente ser diversificada.

Não pode, portanto, ser medida em horas de valor padronizado, como acontece com as profissões de valor produtivo mais ou menos intermutável e equivalente, mas em função da qualidade da prestação fornecida. Ainda quando a relação laboral é de carácter salarial o ênfase não deve ser posto nas horas de serviço mas na qualidade e na diferenciação do trabalho prestado.

Outro tema que se tem de reconhecer como característica da profissão liberal é o da vocação.

O profissional liberal não pode encarar a sua profissão como uma mera fonte de subsistência financeira e deve ter um prazer lúdico no seu exercício.

Ela deve constituir o elemento central da sua vida, ainda que por vezes com prejuízo da sua vida pessoal e familiar e sacrifício de outros interesses. Uma tal entrega pressupõe, claro está, a preexistência de uma vocação sem a qual o profissional não o será no sentido pleno do termo.

Chegámos portanto a um profissional independente e livre, que presta um trabalho intelectual de alta qualificação, de natureza criativa e individualizada, para o qual possui talento e vocação.

Será isto um profissional liberal?

Ainda não! Esta definição enquadra-se perfeitamente num artista plástico ou num músico.

Falta-nos uma outra dimensão essencial da profissão liberal: a Ética.

Essa dimensão apresenta várias vertentes.

Em primeiro lugar o profissional liberal deve ter consciência que desempenha um serviço a favor do público. Este conceito de servir deve ser entendido quer em relação ao público em geral quer, e sobretudo, a cada cliente em particular que, entre todos os seus colegas, o elegeu para lhe prestar um serviço profissional.

Toda a sua actuação deve ser pautada pelo conceito de que os interesses do cliente sobrepõem quer os seus próprios interesses particulares, quer qualquer vínculo laboral que porventura posua.

Só o exercício constante desta noção permite criar o clima de confiança mútua, de natureza personalizada, essencial para o desenvolvimento de uma relação profissional correcta e gratificante para ambos os intervenientes.

Essa relação de confiança deve ter



como corolário o respeito integral pelo direito do cliente ao segredo relativo a todos os factos que revelou ao profissional ou de que ele teve eventualmente conhecimento.

Por outro lado, para além dos seus deveres em relação ao público, o profissional está sujeito ao dever de confraternidade para com os seus pares a quem deve assistência e um relacionamento profissional baseado no respeito e lealdade mútuas.

Faço votos para que a praxis da organização que estamos fundando permita estender o conceito de confraternidade





profissional ao da confraternidade inter-profissional.

Poder-me-ão dizer que os parâmetros que esbocei são românticos ou até «naifs» e que na vida prática se observam em geral padrões éticos muito menos elevados.

Permito-me até certo ponto discordar.

Para dar um exemplo num campo que me é próprio, o número de batimentos cardíacos normais é infinitamente superior aos anormais quer na população em geral quer em cada indivíduo em particular. No entanto, como são naturais, deles não temos consciência e a nossa atenção foca-se no pequeno número em que estão mais ou menos alterados.

Da mesma maneira o enorme volume dos actos praticados rege-se pelos padrões que apontámos, só que disso se não tem consciência, de tal modo essas regras de comportamento são automáticas e se tornaram numa segunda natureza dos profissionais e só saltam à vista os actos que se desviam dos parâmetros estabelecidos. Estes são, felizmente e apesar de tudo, em número marginal, mas não podemos estranhar que sobre eles se centre a atenção do público e, por extrapolação apareçam como o comportamento comum das profissões.

Tendo em vista a profilaxia, diagnóstico e tratamento dessas «disritmias», os profissionais associaram-se e a Sociedade cometeu a essas Associações esta tarefa.

Deste modo, para defesa do público e para zelar pelo prestígio de cada profissão, se criaram organizações em cujas capacidades se inclui a auto disciplina.

Tudo quanto temos vindo a expor pode ser resumido nos princípios adoptados como definidores de uma profissão liberal na altura da fundação da Conferência Internacional das Profissões Liberais, a saber:

- a) Considerar os interesses do cliente mais importantes que os do profissional.
- b) Considerar as obrigações mais importantes que os direitos.
- c) Considerar que se presta um serviço público e não no interesse próprio.
- d) Obrigatoriedade de comunicar e participar os avanços da técnica com os outros profissionais no interesse do público e não no próprio.
- e) Integrar sempre o uso da técnica própria à profissão com princípios éticos, adequados com consciência a cada caso, de que um dos primordiais é o segredo, base da confiança.
- f) Necessidade de independência profissional, quaisquer que sejam as relações laborais.
- g) Necessidade de integração em organizações profissionais com poderes disciplinares de auto regulação da profissão.

As Organizações aqui presentes consideraram que subscreviam os princípios acima expostos e declaram que estão abertas a contemplar a adesão de outras associações que por elas também se rejarn.

Falta-nos finalmente considerar o para quê.

Para que se reuniram estas Associações, sem perda da independência própria e da prossecução das actividades que lhe são específicas, com a finalidade de atingir objectivos que a todos são comuns?

Trata-se de uma organização política? Decididamente que sim,

se considerarmos a Política como o conjunto e interação das relações entre as pessoas dentro de uma Sociedade livre e aberta tendo em vista a defesa dos valores éticos que conduzam ao seu aperfeiçoamento.

Decididamente que não,

se considerarmos a Política no seu aspecto partidário, tendo em vista a conquista do poder para um determinado grupo e a imposição do seu modelo padrão a toda a Sociedade.

Perante o aparecimento e a pressão crescente de novos servilismos, as profissões liberais trairiam a sua própria definição se não se reunissem com a finalidade de preservar os valores éticos e as relações sociais propícios ao pleno desenvolvimento da forma de estar na vida que lhes é própria.

Dada a natureza destes valores, o seu florescimento arrasta uma melhoria geral da Sociedade tendente a torná-la mais livre, aberta e democrática.

Não nos esqueçamos ser, nas Sociedades que mais se aproximam destas características, que as profissões liberais mais influência social e prestígio tiveram e continuam a ter.

Em contrapartida, na instalação dos Estados Totalitários, de qualquer cariz, a que assistimos no nosso século, foram sempre as profissões liberais as primeiras a ser eliminadas, até em sentido físico.

De facto, os valores que as informam são incómodos para a lógica do poder, avesso por natureza a críticas e ao diálogo.

É dentro dessa lógica que deve ser interpretado o ataque e o desprestígio de que são alvo as nossas profissões.

Tendo em conta as regras éticas que nos regem e a postura isenta que procuramos manter, o prestígio e a influência dentro da Sociedade das Profissões Liberais, ou até a sua simples existência, constitui um apelo e um testemunho da presença de Leis bem superiores à mera legislação circunstancial que nos forçam a aceitar.

— É contra esta tendência com que nos pretendem asfixiar, que devemos, calma, mas persistentemente, trabalhar para que, tal como em Roma, as nossas profissões continuem a ser exercidas por homens responsáveis, mas livres e independentes.

PALAVRAS DO BASTONÁRIO DA ORDEM DOS ADVOGADOS

Depois de termos ouvido a exposição do Sr. Dr. Costa e Sousa dando-nos notícia e lembrança da evolução que terminou na criação do Conselho Nacional das Profissões Liberais, ficar-nos-á ainda a interrogação sobre a natureza destas profissões que as leve a reunir-se na nova Instituição.

É que, direi desde logo, há muito pouca compreensão sobre o que é e o que significa socialmente a profissão liberal, com tendência para a incompreensão se agravar.

Quer por hipertrofia do chamado Estado-providência quer pelo alastramento, mesmo que difuso ou não ideológico, das concepções socializantes, assiste-se em muitos países à estratificação do trabalho no simplista dualismo empregador-empregado, patrão-trabalhador. Tendencialmente toda a produção é olhada nessa exclusiva perspectiva.

Daí o desvalor, marginalismo ou até residualismo da profissão liberal, qualquer coisa como espúria ao sistema, tendencialmente destinada a acabar!

Por outro lado, a um Estado-providência ou, noutra perspectiva, a um Estado detentor do Plano esse «franco-aliador» que é o profissional liberal escapa, não tem lugar facilmente nas medições numéricas do computador ou nos «itens» do programa ou da previsão. Por isso que não só não alcança — numa visão tecnocrata e com perda da visão social — a natureza desta profissão, como nunca percebe, no plano fiscal por exemplo, que possa ser extremamente variável de um ano para outro, muitas vezes para menos, a receita profissional ou que também varie muito a despesa. Mais ainda, nega-se a aceitar custos de exercício que são indispensáveis à assunção da profissão como tal.

A profissão liberal é enteada de muitos países democráticos e proscrita nos de totalitarismo de Estado. Quanto aos primeiros, só razões da natureza das que expendi podem estar por detrás de tal posicionamento. É o que se passa no nosso País.

Mas perguntarei: que seres incómodos são estes, os profissionais liberais que são tão mal vistos ou mal tratados? Mais: que absurda mentalidade leva a que os



governantes os mimoseiam com frequência com o epíteto de «privilegiados», ao mesmo tempo que os desapoiam ou mesmo menosprezam quando legislam?

O profissional liberal é aquele que escolhe o risco, a independência e a iniciativa como valores do seu trabalho.

O risco, porque se lança de pára-quadras no mundo do trabalho sem a garantia prévia de rendimento e nesta situação de instabilidade latente se mantém ao longo da vida, ganhando a estabilidade possível pelo esforço de afirmação pessoal traduzido no nome que lhe propicia a clientela. O risco, porque não tem garantido salário nem emprego. O risco, porque precisa sempre de colaboradores assalariados e de uma estrutura material de apoio que significam despesas certas e crescentes, sem ter uma garantia segura de réditos e menos ainda do seu aumento compatível com aqueles encargos.

O risco, porque não tem direito de estar doente, pois não é só o cliente que o não desculpa..., mas são os encargos que... não adoecem e antes se acumulam enquanto os réditos cessam. O risco, porque não tem Previdência correspondente ao seu labor e é obrigado a promover a auto-segurança, o que raramente consegue (são inúmeros os profissionais liberais que, à sua incapacidade ou morte, deixam a família em precária situação).

Por outro lado, a independência, como factor particularmente incómodo é incompreensível numa sociedade de estudos de dependência funcional e, mais ainda, onde ser funcionário é a aspiração cómoda da maior parte. Esta independência tem enorme nobreza, mas possui pesadas servidões ou ónus. Permite recusar o serviço por amor à ética, mas exige um rigor deontológico para cuja supervisão só a consciência do profissional e a Instituição que o congrega são competentes. Permite teoricamente não ter horário de trabalho, mas traduz-se na prática em não ter horas para nada e labutar a tempo e a destempo. Faculta não obedecer a ordens, mas provoca, pelo desejo e dever de servir, uma autêntica escravização ao trabalho, para o qual não há semanas de x horas!

Também o timbre da iniciativa marca a profissão liberal, e com isso o incentivo e o problema moral da concorrência. A iniciativa manifesta-se desde logo na assunção corajosa da profissão de risco que é a liberal. Iniciativa outrossim na medida em que exige uma preparação e uma actualização ou reciclagem por esforço próprio como factores de afirmação no ramo e no meio, contando só eventual e remotamente com o apoio de instituições interessadas, mas exigindo um investimento humano e económico considerável.

Todas estas características manifestam o relevo social das profissões liberais, relevo tão pouco compreendido, senão esquecido ou até rechassado. É tempo de que seja reconhecido.

Não tenho dúvida em afirmar que as profissões liberais são um pulmão da liberdade e independência numa sociedade em que se absolutiza a relação de dependência laboral ou de funcionarização. São, pois, factores de democracia e de fortalecimento de relações sociais livres, até porque em poucos campos como nos destas profissões os utentes gravitam numa profunda relação de confiança com o profissional.

Dir-me-ão que mesmo no âmbito das várias Ordens e Associações fundadoras do Conselho Nacional muitos dos seus inscritos desenvolvem a sua actividade fora do regime puro de profissão liberal e antes sob o sistema de subordinado.

Mas essa constatação, sem dúvida verdadeira, não nos deve desmotivar,

SEPLIS

— SECRETARIADO EUROPEU

DAS PROFISSÕES LIBERAIS, INDEPENDENTES E SOCIAIS

ainda que alguns dos problemas que relevam para os profissionais liberais, como são os de natureza fiscal, se não estendam aos que exercem em regime de subordinação laboral.

É que, por um lado, é preciso manter e desenvolver a chama da essência da respectiva profissão, que normalmente se encontra mais perfeita e conceitualmente definida quando vivida como profissão liberal.

Por outro lado, porque é necessário que, mesmo quando exercida em regime de contrato de trabalho, essa profissão seja reconhecida socialmente como relevando de grande valor precisamente porque exigindo, pelo menos, uma independência técnica e deontológica incompatível com uma relação laboral de pleno sentido. Com efeito, como tem sido definido doutrinariamente a noção jurídica de subordinação aparece no direito moderno como perfeitamente compatível com a independência técnica do assalariado. Ela significa apenas uma dependência na organização geral e administrativa do trabalho.

Por isso, por exemplo, o Estatuto da Ordem dos Advogados, que cito como de meu melhor conhecimento, teve o cuidado de, ao admitir expressamente o exercício da Advocacia em regime laboral, esclarecer que «o contrato de trabalho celebrado pelo advogado não pode afectar a sua plena isenção e independência técnica perante a entidade patronal».

Pois bem: creio ter assim denunciado, nesta breve síntese, em complemento do orador que me precedeu, quão necessária era a criação de uma instituição que congregue os interesses dos profissionais liberais, com relevo para os que se reúnem em associações públicas, associações que, por natureza, exercem atribuições delegadas do poder público pelo reconhecido relevo social das respectivas profissões.

Insisto em que é grande a incompreensão larvada sobre as nossas profissões.

Repito: é tempo de que a todos os níveis se lhes reconheça o seu valor numa institucionalizada sociedade democrática.

Disse:

AUGUSTO LOPES CARDOSO

Na altura em que é criado o C.N.P.L., lembramos a existência, a nível europeu, de uma associação que tende a conjugar as organizações nacionais profissionais e inter-profissionais.

O SEPLIS representa as profissões liberais ao nível europeu e é reconhecido pelas instituições comunitárias. Divide-se em dois grupos: um que representa as organizações nacionais inter-profissionais e outro que representa as associações profissionais europeias dessas diferentes profissões.

É o seguinte o objecto do SEPLIS, tal como definido no seu Estatuto:

a) O SEPLIS tem por objecto:

1.º) suscitar e desenvolver os meios necessários com vista a conseguir que a voz das profissões liberais seja eficazmente ouvida;

conseguir, assim, que essas profissões liberais sejam reconhecidas como trazendo, na perspectiva de um quadro baseado nas liberdades fundamentais — que essas profissões têm vocação para salvaguardar de acordo com o interesse público — uma contribuição necessária às políticas gerais

e às decisões das Comunidades Europeias.

2.º) Para este efeito:

— assegurará a coordenação, a representação e a defesa dos interesses das profissões liberais (tal como definidas no Estatuto);

— desenvolverá as acções de informação necessárias para atingir esses objectivos;

— criará, ou participará, em todos os organismos necessários para assegurar a realização de objecto social, ou, globalmente, desenvolverá todos os meios para o efeito.

b) O SEPLIS desenvolve a sua acção com exclusão de qualquer filiação política ou conferencial.

c) O SEPLIS não poderá tomar posição em qualquer problema específico respeitante a uma profissão determinada sem que o seu membro que representa essa profissão lhe tenha feito pedido expresso.

Não poderá também tomar parte num conflito que oponha duas profissões representadas no seu seio.

Cada membro do SEPLIS conserva o direito de, por si próprio, defender a nível europeu os interesses específicos da sua profissão.

CARTA EUROPEIA DAS PROFISSÕES LIBERAIS

No âmbito do SEPLIS e do Comité Económico e Social das Comunidades Europeias foi preparado um projecto que integra os princípios de uma Carta Europeia das Profissões Liberais que, pelo seu elevado interesse, publicamos na íntegra.

Les Professions Libérales font partie intégrante d'un ordre social libéral et pluraliste. Elles se caractérisent par leur attitude strémement personnalisée envers le citoyen et par leur prestation de service qualifiée où la profession est marquée éthiquement par la responsabilité personnelle, l'indépendance professionnelle, l'autonomie et le propre risque.

Dans les états membres de la Communauté Européenne les professions libérales ont toujours assumé une responsabilité déterminante pour l'ensemble de la communauté et ont contribué à sa construction. Elles apportent des prestations hautement qualifiées dans les domaines vitaux élémentaires; elles déploient de propres initiatives et de par leur indépendance professionnelle elles favorisent l'autodétermination et par la l'épanouissement de la personnalité de l'individu en toute liberté.

Cela est d'application aux

— professions de conseil juridique et fiscal en tant que défenseurs du citoyen dans toutes les affaires juridiques et en tant que médiateurs des garanties consenties par l'état de droit.

— professions médicales en tant que gardiens de la santé de l'individu qui constitue le principe fondamental por l'épanouissement de la personnalité et la dignité humaine, ainsi que pour les conditions de vie saines.

— les professions de conseiller économique et d'expert-comptable en tant que des personnes de confiance expérimentées qui se montrent entrepreneuses en saisissant de propres initiatives et qui permettent ainsi une gestion d'entreprise régulière.

— les professions technico-scientifiques et planificatrices en tant que partenaires et conseillers du citoyen lors de la construction de l'espace vital individuel et collectif dans un milieu sain.

— les professions artistiques et jour-

nalistiques en tant que constructeurs des valeurs internes de la personnalité humaine et de la formation de l'opinion.

Dans le contexte du développement de la personnalité en toute liberté les Professions Libérales sont liées inseparablement avec les valeurs fondamentales de l'ordre social européen.

C'est pourquoi l'importance de la position qu'occupent les Professions Libérales dans une «Europe des Citoyens» ne peut être appréciée suffisamment à sa juste valeur. Une Europe, laquelle ne doit pas être uniquement une Communauté économique mais également une «Europe des citoyens libres», est obligée de prévoir un espace pour le développement de propres initiatives et la responsabilité personnelle des Professions Libérales.

Cet espace doit être prévu pour l'individu tout seul et ne concerne que lui-même.

Afin de souligner de manière adéquate l'importance de la position qu'occupent les Professions Libérales en Europe et de leur permettre ainsi de remplir leurs devoirs socio-politiques vitaux a l'avenir, l'on peut établir les revendications suivantes:

— Les Professions Libérales — en faisant appel à leur compétence — doivent être associées valablement dans les processus de la formation de l'opinion et de la décision, et ce à tous les niveaux.

Combien est important le rôle des syndicats et des grandes entreprises pour la solution des problèmes urgents dans la Communauté Européenne. L'Europe ne peut pas devenir uniquement une Europe des partenaires sociaux, mais elle se doit de construire sur les bases d'un pluralisme social.

— Toutes les fonctions, qui peuvent être accomplies dans le cadre des activités des professions libérales, doivent être prises en charge par elles.

Ce sont justement la flexibilité et la disposition au risque, propres aux Professions Libérales, qui présentent des atouts non seulement pour la solution de problèmes graves tels que le chô-

mage et la protection du milieu mais aussi por le développement et l'emploi de nouvelles technologies et la prise en charge de devoirs sociaux. Le transfert de devoirs provenant du ressort de l'État ainsi que du domaine d'organisation des grandes entreprises permet une solution compétente, individuelle et par là efficace et favorise non pas «davantage d'État» mais «davantage de propres initiatives» dans le sens de la subsidiarité.

— Toutes les réglementations au niveau européen doivent laisser assez d'espace aux propres initiatives et à l'indépendance des Professions Libérales.

— Un cadre de référence économique correspondant doit être créé pour les Professions Libérales au niveau européen. L'indépendance dans le domaine de la profession libérale n'est seulement possible que s'il existe une chance de construire et de conserver une base fondamentale économique pour les professionnels libéraux.

— Les réglementations d'établissement pour les Professions Libérales doivent garantir la libre circulation nécessaire d'une part et la préservation de la qualité de formation requise pour l'exercice qualifié de la profession d'autre part. Les normes de qualification élevées existantes ne peuvent pas être nivellées.

Ce sont les Professions Libérales elles-mêmes qui doivent continuer à former et à conserver la conscience de leur communauté ainsi que leur importance et responsabilité visant un ordre social européen libre. En même temps que la construction d'une Europe des citoyens, les Professions Libérales européennes doivent joindre leurs forces au profit d'un facteur vital et actif d'un ordre socio-économique européen.

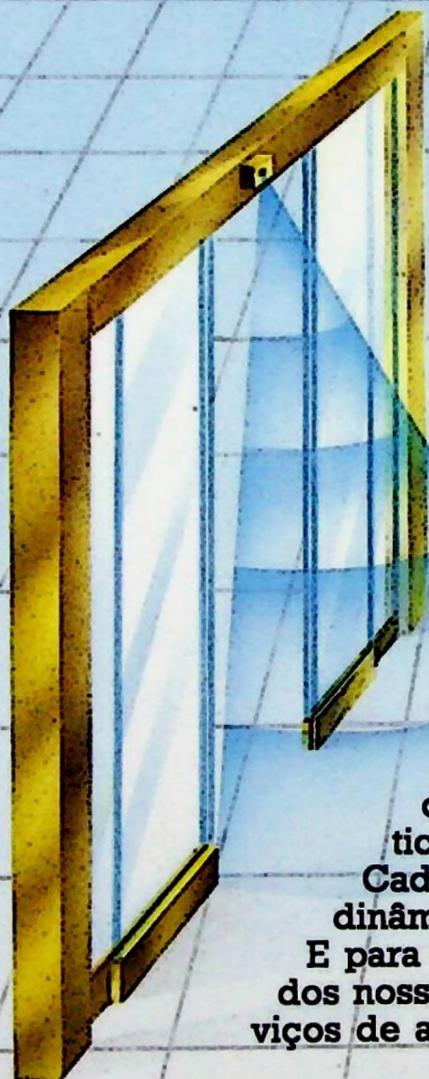
Ces principes pour une «Charte Européenne des Professions Libérales» doivent être incorporés dans une «Charte des objectifs de l'union européenne» en tant que définition des droits des citoyens européens et des objectifs socio-politiques et économiques de l'union européenne.

AUTOMATISMOS E PORTAS

xiaro



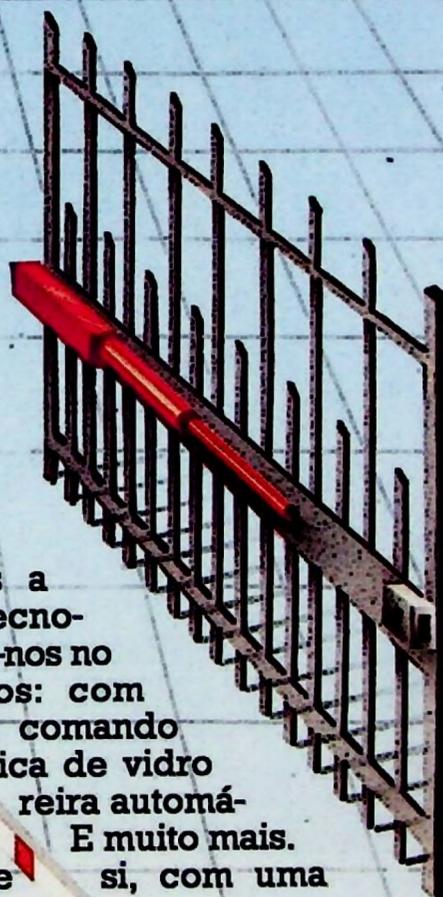
Os nossos clientes conhecem-nos bem. Porque transmitimos a confiança, a solidez e a qualidade nos nossos produtos e nos nossos serviços.



Hoje continuamos a crescer. A par da tecnologia. Aperfeiçoamo-nos no campo dos Automatismos: com os portões automáticos de comando à distância, a porta automática de vidro de comando por radar e a barreira automática para controle de tráfego. E muito mais. Cada vez estamos mais próximos de si, com uma dinâmica rede de revenda.

E para responder às crescentes solicitações dos nossos clientes, actualizámos os nossos serviços de assistência pós-venda.

Automatismos e Portas.



Rua Jorge Colaço, 21 A/B - 1700 LISBOA
Telef. 80 85 52 - Fax 80 95 07 - Telex 12769 MUPOR P

UMA NOVA GERAÇÃO RECEBE A HERANÇA VOLVO 440



Uma nova geração recebe uma herança de Conforto, Segurança e Qualidade.

Por isso, o 440 está equipado com apuro (ar condicionado, direcção assistida, sistema de travagem ABS, ...).

Por isso, o 440 foi testado exaustivamente até ao mais ínfimo detalhe.

Não foi fácil inovar tanto mantendo os tradicionais valores Volvo.



Versão Turbo - P.V.P.: 4380 c.
Versão GLE - P.V.P.: 3680 c.



440 A RESPONSABILIDADE DE SER

VOLVO

O seu Cartão de Visita

UNIBANCO

BPA



Descubra
as inúmeras vantagens
do *Cartão* UNIBANCO BPA
...utilizando-o.

Verá que é indispensável
no seu dia-a-dia.

**A comodidade, a segurança e o prestígio
de poder andar por toda a parte
sem dinheiro e sem cheques**



Um Cartão VISA com todas as provas dadas.
Por isso, o recomendamos.

Peça já um Boletim de Adesão nos nossos Balcões

BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO

Sempre na primeira linha...



*Darling 2...
de...
... um perfume que*

Nova Eau de Toilette *Darling 2*
São os homens
que melhor a definem!

«A ADVOCACIA NA MINHA VIDA»

— Grandezas e misérias da profissão

Reproduzimos o teor da carta, subscrita pelo senhor Bastonário, de divulgação do ciclo de palestras, organizadas no âmbito do Centro de Estudos e da Comissão de Cultura da Ordem, que reúne uma pleiade de Advogados ilustríssimos:

Exm^a(^o) Colega:

Nem só de conferências e estudos jurídicos deve cuidar a formação permanente dos Advogados. A Cultura, em todas as suas dimensões, está nos horizontes do programa que assumimos realizar neste mandato. A deontologia, com tudo o que implica saber advogar, tem de estar em lugar de honra quando reflectimos sobre a profissão.

Daí que o CENTRO DE ESTUDOS e a COMISSÃO DE CULTURA se tenham dado as mãos para promover um ciclo de palestras seguidas de breves concertos musicais sob a rubrica.

«A ADVOCACIA NA MINHA VIDA
— GRANDEZAS E MISÉRIAS
DA PROFISSÃO».

Com esta iniciativa pretende a Ordem auferir o que de mais vincado e rico possa ser transmitido como testemunho da consagrada vida profissional de um conjunto de Advogados. O seu indiscutível prestígio justifica que também sejam homenageados com o convite e participação neste ciclo.

Tenho assim a honra de solicitar a presença de V. Ex.^a nas sucessivas sessões cujos calendário e identificação constam do programa anexo.

Apresento a V. Ex.^o os meus mais cordiais cumprimentos.

O BASTONÁRIO,
Augusto Lopes Cardoso

18 — Maio — 1989

Baston.^o Prof. Doutor Adelino da Palma Carlos (Adv. Hon.^o)

Dr. António Pedro Pinto de Mesquita
Concerto — Irene Lima (violoncelo)
João Paulo Santos (piano)

1 — Junho — 1989

Dr. João António Lopes Cardoso
Dr. João Paulo Cancela de Abreu
Concerto — Elsa Saque (soprano)
Armando Vidal (piano)

8 — Junho — 1989

Dr. José Magalhães Godinho
Dr. Carlos Mourisca
Concerto — Maria José Sousa Guedes (piano)

15 — Junho — 1989

Dr. Fernando Maia de Carvalho
Dr. José Sá Carneiro de Figueiredo
Concerto — Helena Vieira (soprano)
João Paulo Santos (piano)

21 — Junho — 1989

Dr. José de Azeredo Perdigão (Adv. Hon.^o)
Baston.^o Dr. Angelo d'Almeida Ribeiro
Concerto — Vasco Barbosa (violino)
Grazi Barbosa (piano)

Conferências
e Cursos
organizados
pelo Conselho Geral,
através
do Centro de Estudos
nos meses correntes

Direito Médico e Farmacêutico
Pelos Advogados Senhores Dr. Roque Lino e José Manuel Durão — 20 de Abril, 21.30 h., na sede da Ordem.

Direito Comunitário
Conferências sobre os seguintes temas, na sede da Ordem:

9 de Maio — Prof. Ami Barav —
«L'application du Droit Communautaire dans l'ordre juridique nationale».

19 de Maio — Prof. Paul Demaret — «Les exceptions a la libre circulation des personnes physiques — evolution du Droit Communautaire».

Curso de Direito Comunitário
Em colaboração com a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa:
29 de Maio — «Aspectos institucionais das Comunidades Europeias» — Prof.^a Doutora Isabel de Magalhães Colaço.

5 de Junho — «Questões fiscais e orçamentais das Comunidades Europeias» — Prof. Doutor António de Sousa Franco.

15 de Junho — «O Acto Único Europeu» — Prof. Doutor Paulo de Pitta e Cunha.

19 de Junho — «Introdução ao Contencioso Comunitário» — Prof. Doutor Fausto de Quadros.

(As sessões deste curso realizam-se todas às 18 horas).



**A Ordem dos Advogados
homenageou
o decano
dos Advogados portugueses,
Dr. João Sebastião Ferreira,
no dia
do seu 100.º aniversário**

Conforme noticiámos no Boletim 1/89, a medalha da Ordem dos Advogados Portugueses foi atribuída ao Dr. João Sebastião Ferreira no dia em que este advogado madeirense completou 100 anos de idade.

Na oportunidade não nos foi já possível incluir a notícia elaborada com a amável colaboração do Conselho Distrital da Madeira, que agora inserimos:

Em cerimónia realizada no Palácio da Justiça do Funchal, no dia 20 de Janeiro último, o Presidente do Conselho Distrital da Madeira, Dr. Rebelo Quintal, por delegação do Sr. Bastonário, ofereceu ao homenageado a medalha com que este foi distinguido.

Participaram nesta homenagem grande número de advogados e os magistrados judiciais e do Ministério Público.

O Dr. Rebelo Quintal abriu a sessão, enaltecendo, nesta rara efeméride, as qualidades do Colega homenageado, designadamente a sua «generosa entrega a uma profissão que o próprio, ainda hoje, continua a considerar como a mais aliciante — a Advocacia — e que soube, indis-

cutivelmente, servir durante dezenas de anos, de forma notável e irrepreensível, grangeando a amizade, a admiração e o respeito de todos os seus pares».

Em comovidias, mas vigorosas palavras, o Dr. Sebastião Ferreira agradeceu a distinção, frisando que a medalha simboliza a carreira que o atraíu e que abraçou por gosto e lhe permitiu a realização plena dos seus ideais.

Foi realmente uma vida dedicada à advocacia, com escritório, sucessivamente, na Ponta do Sol e no Funchal.

Também os advogados ofereceram uma placa comemorativa, com uma inscrição alusiva, e que foi entregue, na mesma ocasião, pela Colega mais nova, Dr.ª Regina Franco de Sousa.

Com a publicação desta notícia e de fotografia alusiva ao discurso do nosso Ilustre Colega, o Boletim da Ordem dos Advogados associa-se novamente à homenagem prestada, registando o acontecimento e apresentando ao Dr. Sebastião Ferreira os melhores votos.

**SECTION
ON BUSINESS
LAW
SCHOLARSHIPS**

Publicamos o presente anúncio, por solicitação da Section on Business Law da I.B.A., que organiza a sua 9.ª Conferência Bienal, em Estrasburgo, de 2 a 6 de Outubro de 1989:

The Section on Business Law of the International Bar Association will hold its biennial conference in Strasbourg, France, from 2 — 6 October 1989.

The Section on Business Law has 8,700 members and consists of 26 committees. Those committees will meet during the Conference and discuss matters of substantive law (eg. arbitration, business organisations, sale of goods, environmental law, labour law, aeronautical and maritime law) and many other subjects.

The Section has established a fund from which scholarships may be given to young lawyers who may wish to participate in this conference, but who are prevented from doing so owing to financial constraints. The Section invites interested persons to apply for the scholarships.

The candidates should work in private practice. Applicants should not be over the age of 35 and they should speak and have good knowledge of English. All candidates should be admitted to practise as a lawyer or Conseil Juridique within a European country, and will be asked to submit a letter of support from their national/local Bar Association (the Bar Association must be European).

Those who are interested are asked to write to the International Bar Association, attn: Rachel Youngman, 2 Harewood Place, Hanover Square, London, W1R 9HB, England, before 20 April 1989. After receipt of your letter showing interest, a questionnaire will be sent in return. Candidates, if selected, may be asked to write a report on their experience at the Conference.

Further enquires should be addressed to the IBA and the above address.»,

**«FORO
DE LISBOA»**

Foi publicado em Março de 1989, o nº 1 do «Foro de Lisboa — Revista do Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados».

Ao seu Director e a todos os seus colaboradores, vimos formular os maiores votos de felicidades e sucesso na tarefa da informação profissional!



**1.º SIMPOSIUM SINO-EUROPEU
PARA A PROMOÇÃO DO ENTENDIMENTO E DA COOPERAÇÃO
ENTRE A REPÚBLICA POPULAR DA CHINA
E A COMUNIDADE EUROPEIA
NO TOCANTE AOS PROBLEMAS LEGAIS
RELACIONADOS COM A ECONOMIA, OS INVESTIMENTOS,
A INDÚSTRIA, OS NEGÓCIOS E AS PROFISSÕES JURÍDICAS,
REALIZADO EM PEQUIM DE 20 A 22 DE MARÇO DE 1989,
SOB OS AUSPÍCIOS DA C. C. B. E.**

Do relatório do representante da Ordem dos Advogados, Senhor Dr. José Augusto Assis de Almeida, destacamos o seguinte trecho:

9.1.1. Como representante da Ordem dos Advogados (Portugal) e a convite do Presidente Europeu da Comissão Organizadora do Simposium coube-me participar desta cerimónia de encerramento do Simposium, no dia 22 de Março de 1989.

9.1.2. Nessa oportunidade e com o prévio acordo do Presidente Europeu da Comissão Organizadora do Simposium foi-me dada a oportunidade de entregar ao Presidente Chinês da Comissão Organizadora a carta que V. Ex.ª lhe endereçara e de, em nome de V. Ex.ª e da Ordem dos Advogados (Portugal) lhe oferecer a medalha comemorativa dos cento e cinquenta anos da nossa Ordem.

9.1.3. No acto proferi um breve discurso de saudação no qual manifestei à Comissão Organizadora Chinesa, os

nossos sentimentos de respeito e de colaboração e também os melhores sentimentos de amizade para com os advogados chineses.

9.1.4. O Presidente Chinês da Comissão Organizadora do Simposium aceitou a carta e a medalha, proferindo também um breve discurso cometendo-me a incumbência de saudar V. Ex.ª, o Bastonário Português, a nossa Ordem e os nossos colegas de Portugal.

9.1.5. Seguidamente e também com breves palavras fiz entrega ao Secretário da ALL CHINA LAWYERS ASSOCIATION da medalha comemorativa dos cento e cinquenta anos da nossa Ordem, tendo também esta entidade proferido palavras de saudação para V. Ex.ª, o Bastonário Português, para a nossa Ordem e para os advogados portugueses.

9.1.6. Nessa cerimónia foram-me também oferecidos os três exemplares da revista da ALL CHINA LAWYERS ASSOCIATION.

O CELIM — COMITÉ EUROPEU LEX INFORMÁTICA MERCATORIAQUE, que se dedica ao estudo dos problemas económicos do direito da informática, vai realizar em 29 e 30 de Maio próximo, em Paris, a Conferência CELIM/89, dedicada à protecção legal do software.

O programa provisório é o seguinte:

29 de Maio

10h 00 — Apresentação geral.

10h 30 — Sessão 1: Livro verde da Comissão: o seu impacto sobre o mercado do software.

14h 00 — Sessão 2: Protecção privada do software no seio da Comunidade. Panorama de conjunto.

15h 40 — Sessão 3: Perspectivas na-

cionais específicas: Alemanha, Grécia.

30 de Maio

9h 10 — Sessão 4: Mercado transfronteira do software (importação, exportação e distribuição para, a partir de e no seio da Comunidade).

10h 50 — Sessão 5: Financiamento do mercado do software.

14h 00 — Sessão 6: Lei de protecção de dados e políticas na Europa e o seu efeito no mercado do software.

15h 45 — Sessão 7: Responsabilidade dos produtores e distribuidores de software.

17h 15 — Conclusões.

Avenida Óscar Monteiro Torres, 39 — 1016 Lisboa Codex — Telef. 73 50 34 — Telex 62 344 GEP MJ P.

AMERICAN LAW AND LANGUAGE

Seminário Intensivo

An intensive one week American Law and Language seminar is being held in New-York City from May 29 to June 2, 1989.

The purpose of the seminar is to enable lawyers to work in English on legal matters. Special features of the program include drafting opinion letters, contract drafting, basics of legal translations and a visit to an American law firm.

The course is taught by Jonathan Silver, Professor of law in a New-York City law school and by an American lawyer practicing in the international field as well as specialists in English as a foreign language.

The program is organized by American Language in Context, a New-York based language program for business and professional people.

For more information, contact American Language in Context, 1240 Park Avenue, New-York NY 10128 USA, telephone 212-289-6342, telefax 212-860-0470.

Colóquio Internacional

DROITS D'AUTEUR ET DROIT DE L'HOMME

A Association des Avocats du Droit d'Auteur organiza em 16 e 17 de Junho em Paris (Senat-Salle Clemenceau) um colóquio internacional sobre o tema em referência, com um programa que inclui conferência sobre a Declaração Francesa dos Direitos do Homem, a Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, os Direitos do Homem nos planos europeu e internacional, o Direito de Autor como um Direito do Homem, as Convenções Internacionais de Direito de Autor, Direitos de Autor e Direitos do Público, entre outros.

Encontro do Conselho da I. B. A.

Realiza-se em Helsínquia, em 9 e 10 de Junho, um encontro do Conselho da I. B. A., que, entre outros temas, tratará os desenvolvimentos da Conferência Bienal que se realizou em Buenos Aires.

TRIBUNAIS DE CÍRCULO

Um novo pesadelo para os Advogados — e não só!

O «Editorial» do presente Boletim refere-se a esta dificuldade recente que veio afectar a vida profissional de todos nós e nele se delineiam as medidas que a Ordem tem podido tomar nesta matéria.

É, no entanto, importante que o clamor que esta questão tem levantado fique minimamente retratado.

Além dos problemas de incomodidade de deslocação, as questões processuais avolumam-se e atingem dimensões, em quantidade e em qualidade, verdadeiramente «kafkianas»: os incidentes de incompetência sucedem-se e até para resolver problemas simples, como o do cumprimento de uma deprecada, se suscitam conflitos negativos de competência, que atingem já várias centenas, segundo os números obtidos.

Complementando o «Editorial», damos notícia da actuação dos órgãos da Ordem e de alguns dos relatórios que foram recebidos das Delegações sobre este assunto.

Deliberação do Conselho Geral

O Conselho Geral deliberou face aos problemas suscitados pela criação dos Tribunais de Círculo, manifestar junto do sr. Ministro da Justiça e publicamente a sua preocupação conforme comunicação que se transcreve:

«O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão de 16 de Março de 1989, tomando conhecimento de grande número de cartas e exposições que lhe foram

remetidas por Colegas e Delegações Regionais, e que evidenciam as nefastas consequências que emergem da criação dos Tribunais de Círculo, estando a suscitar-se milhares de incidentes de incompetência, geradores de conflitos negativos entre os Tribunais de Círculo e os de Comarca, não pode deixar de manifestar publicamente e perante o Sr. Ministro da Justiça, a grande preocupação da Ordem perante a

situação criada, geradora de inúmeros prejuízos para as partes e funcionamento das Instituições Judiciais.

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados não tem dúvida em afirmar que a situação criada põe em causa o normal funcionamento das Instituições Judiciais, consistindo, em tantos casos, verdadeira situação de denegação da Justiça».

Ofícios enviados a todos os Conselhos Distritais e ao Conselho Superior em 17 de Março de 1989

Ex.^{mo} Colega:

Venho informar V. Ex.^a de que no passado dia 14 tive, juntamente com outros elementos do Conselho Geral, mais uma reunião com o Senhor Ministro da Justiça, a fim de suscitar a resolução de problemas, alguns que afectam gravemente a situação dos Tribunais e a Administração da Justiça, e por isso também o exercício da advocacia, e outros que se prendem com questões relativas à Ordem dos Advogados.

Para conhecimento de V. Ex.^a e do Conselho, enumero as questões abordadas.

1. Os graves problemas resultantes da persistência do regime e instalação de Tribunais de Círculo fixos;

2. As dificuldades surgidas com as mudanças abruptas das instalações de vários tribunais, com paralisação de serviço;

3. A repetidíssima urgência de publicação da alteração ao Código das Custas, cujos trabalhos a respectiva Comissão já acabou;

4. As consequências nefastas do sistema de autonomia dos Secretários Judiciais;

5. A gravidade do regime de Inspectores Judiciais por áreas geográficas;

6. A necessidade urgente de serem entregues à Ordem, como há muito reclamado, as verbas por ela dispendidas com os processos de nomeação oficiosa para os julgamentos das F.P. 25;

7. A necessidade de ser assinado o novo protocolo sobre o Gabinete

de Consulta Jurídica integrado no regime do Acesso ao Direito;

8. Necessidade de prover a novas instalações dos Conselhos Distritais de Coimbra e do Porto, já que os espaços que ocupam nos respectivos Palácios da Justiça serão precisos para instalação de Tribunais.

Mais transmito a V. Ex.^a que, dada a especial gravidade da situação dos Tribunais de Círculo o Conselho Geral, em sua reunião de 16 do corrente tomou a seguinte deliberação: *(transcrição supra)*

Com os melhores cumprimentos,

O BASTONÁRIO

Augusto Lopes Cardoso

Ofício dirigido ao Senhor Conselheiro-Presidente do Conselho Superior da Magistratura

Lisboa, 18 de Abril de 1989

Senhor Conselheiro:

Chegam-nos pelas mais diversas fontes, críticas preocupadas relacionadas com a instalação e funcionamento dos Tribunais de Círculo no regime da nova Lei Orgânica dos Tribunais. Em contraponto, não ouvimos até hoje qualquer apreciação favorável sobre tal inovação judiciária.

As críticas têm diversos conteú-

dos, ou seja, não são todas do mesmo tipo.

Certo é, porém, que a situação, segundo nos é transmitido, atinge graus de extrema gravidade e até de ruptura.

Afigura-se, pois, ser da maior importância, não só para coadjuvar o trabalho que V. Ex.^a dirige, como para informar o Governo, fazer um levantamento dos casos e o seu diagnóstico.

Daí que tome a liberdade de isso solicitar a V. Ex.^a em nome da Ordem

dos Advogados, entidade como sempre interessada na boa Administração da Justiça, muito agradecendo o favor de nos serem comunicadas as conclusões desse levantamento.

Aguardando as notícias de V. Ex.^a, peço aceite os meus melhores cumprimentos, da maior consideração e estima.

O BASTONÁRIO

Augusto Lopes Cardoso

Exemplos da discordância dos Advogados em todo o País...

BENAVENTE



RELATÓRIO DA DELEGAÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS NA COMARCA DE BENAVENTE

Ex.^{mo} Senhor
Presidente do Conselho Distrital de
Évora da Ordem dos Advogados
Rua de Arraiolos, 39 r/c
7001 ÉVORA

ASSUNTO: Alteração da Organiza-
ção Judiciária

É com grande apreensão que le-
mos o projecto das alterações da Or-
ganização Judiciária, no que se re-
fere ao desaforamento da matéria
principal dos Tribunais de Comarca,
arrastando-a para os Tribunais de
Grande Instância.

Embora tais alterações possam
beneficiar alguns Colegas, pensa-
mos que são contrárias a todos os
princípios.

Se actualmente se exige, se fala
tanto em descentralização, não se
compreende como seja apresentado
um tal projecto.

A Justiça tem que ser fácil, aces-
sível a toda a gente e com o mínimo
de encargos.

Ora, é fora de dúvida que com a
alteração projectada, as partes são
obrigadas a encargos elevadíssimos,
com deslocações das próprias
partes, advogados, testemunhas,
etc., etc.

Como é bem evidente, quem tiver
melhores possibilidades económicas
melhor poderá assegurar a de-

fesa dos seus interesses dado o
aglomerado das despesas a realizar.

Por aqui se vê a desigualdade fla-
grante em que ficam os menos e
mais favorecidos em meios de for-
tuna.

É muito mais fácil deslocar-se um,
ou quando muito, dois juizes do que
obrigar a deslocar-se, com grandes
dispêndios, em transportes, allmen-
tação, todos os que têm de intervir
nos julgamentos.

Creemos que este referido projecto,
neste aspecto, representa um
grande retrocesso nas possibilida-
des de acesso à Justiça pelos cida-
dãos.

É, por outro lado, um retrocesso
no esquema tradicional da Orgânica
Judiciária, atentando tão grave-
mente contra o espírito e o passado
de luta de tanta gente para que se ti-
vesse uma Justiça acessível.

Se isto fosse avante, nos Tribunais
de Comarca actuais ficariam apenas
as ninharias, as chamadas «bagate-
las» jurídicas quer no aspecto cível
quer no aspecto crime.

Pensamos, por outro lado, que
não interessa estar a robustecer
grandes metrópoles ou a concorrer
para outras. Interessa, sim, reforçar
os polos de atracção e aglomerados
existentes, em que a Comarca, na
estrutura actual, com todo o movi-
mento que gera, concorre em larga
medida para a sua valorização.

A pensar e a projectar de maneira
diferente, é concorrer para a deserti-
ficação.

À ORDEM DOS ADVOGADOS, na
intransigente defesa dos direitos dos
cidadãos e dos ADVOGADOS, com-
pete pugnar a bem da comunidade,
defendendo uma ORGANIZAÇÃO
JUDICIÁRIA apta a satisfazer os an-
seios e interesses de todos.

Pensamos que estamos a interpre-
tar o pensar e o querer da generali-
dade dos nossos Colegas e reflexa-
mente das pessoas que precisam e
recorrem à JUSTIÇA, que, em potên-
cia, é a totalidade da população.

Pedimos, por isso, a V. Ex.^a que
nos Órgãos cimeiros da ORDEM
seja tomada uma posição firme con-
tra a projectada alteração da Organi-
zação Judiciária no sentido em

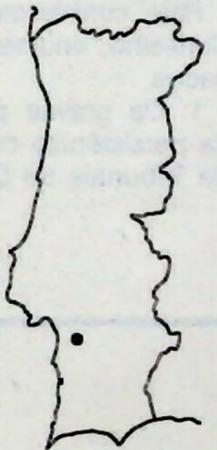
que é proposto, retirando competên-
cia aos actuais Tribunais de Co-
marca.

“Aproveitando o ensejo para apre-
sentar a V. Ex.^a os nossos melhores
cumprimentos, subscrevemo-nos,
com elevada consideração,

Muito atentiosamente,

(Seguem dez assinaturas ilegíveis)

GRÂNDOLA



RELATÓRIO DA DELEGAÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS NA COMARCA DE GRÂNDOLA

Grândola, 14.FEV.1989

Ex.^{mo} Senhor
Bastonário da Ordem
dos Advogados

Com os nossos melhores cumpri-
mentos remetemos a V. Ex.^a, em
anexo, cópia da carta que nesta data
enviámos ao senhor Presidente da
Assembleia Municipal de Grândola.

Consideramos que a Lei n.º 38/87,
de 23 de Dezembro, para além de
penalizar injustificada e injustamente
os advogados com escritório nesta
comarca, criou uma situação grave-
mente lesiva dos interesses da po-
pulação de Grândola, que irá ver
ainda mais dificultado e nalguns ca-
sos mesmo impossibilitado o seu
acesso ao Direito e aos Tribunais.

Mais concretamente podemos desde já dizer que a entrada em funcionamento (!) do Tribunal de círculo de Santiago do Cacém se vem saldando por um autêntico pandemónio, criado pelo incessante viajar dos processos, da comarca para o círculo e deste para a comarca, visto os senhores Juizes se considerarem ali e aqui incompetentes para os instruir!

Com tudo isto os processos não andam, os clientes indignam-se justamente com as demoras e o aumento das despesas causadas desde logo pela necessidade que os advogados têm de se deslocar ao círculo, pelo que os signatários não podiam deixar de alertar os lídimos representantes das populações do concelho para este escandaloso atentado aos seus direitos; e, do mesmo passo, denunciar esta insustentável situação à Ordem, na convicção de que serena, mas desassombadamente, como é seu timbre, não deixará de tomar posição perante este estado de coisas.

Antecipadamente gratos pela atenção que V. Ex.^a nos quis dispensar, renovamos os nossos cumprimentos e com elevada consideração e estima somos,

De V. Ex.^a

Atentamente,

(seguem três assinaturas ilegíveis)

Grândola, 14.FEV. 1989

Ex.^{mo} Senhor
Presidente da Assembleia Municipal
de Grândola

Ex.^{mo} Senhor:

Os signatários, advogados inscritos na Ordem dos Advogados pela comarca de Grândola, onde têm os respectivos escritórios, consideram ser seu dever alertar V. Ex.^a e, por seu intermédio, todos os Ilustres Membros da Assembleia a que tão dignamente preside — e que é o mais alto órgão representativo da população deste concelho — para os gravíssimos inconvenientes e prejuízos que vai acarretar para aquela mesma população a entrada em vigor, no passado dia 1 de Janeiro do corrente ano, da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais, aprovada pela Lei n.º 38/87, de 23 de Dezembro.

De facto, com a entrada em vigor da citada lei, os processos mais im-

portantes e a que correspondem, por isso, as formas processuais mais solenes, tanto no cível, como no crime, passaram a ser instruídos e julgados pelos Juizes do chamado Tribunal de círculo de Santiago do Cacém, com sede naquela mesma localidade.

Por isso, todas as pessoas, de alguma forma ligadas a tais processos — autores, réus, testemunhas, declarantes, peritos, advogados, etc. — serão forçadas a deslocar-se a Santiago do Cacém, quer durante a fase de instrução dos processos, quer para os julgamentos!

Os incómodos, despesas e prejuízos de toda a ordem a que tais pessoas vão ficar sujeitas, sobretudo se tivermos em conta a dispersão da população pela extensa área do concelho e a exiguidade e má qualidade dos transportes, são tão evidentes que nos dispensamos de proceder à sua enumeração.

Verifica-se, assim, que sem razões plausíveis, se abandonou o sistema tradicional, que era o da deslocação à comarca do Juiz Presidente do Círculo e do Juiz de uma das comarcas vizinhas — no caso concreto da comarca de Grândola, o Juiz de Alcácer do Sal — para conjuntamente com o Juiz da própria comarca constituírem o tribunal colectivo e também na própria comarca, onde entretanto decorrerá a instrução do processo, procederem ao julgamento dos pleitos.

O sistema ora abandonado tinha as suas provas dadas e funcionava, pode dizer-se, a contento de todos, isto é, de Magistrados, advogados e funcionários judiciais e, como é óbvio, das próprias partes e demais intervenientes nos processos.

Incompreensivelmente veio a ser substituído por outro que, ao arrepio do consagrado princípio do «Juiz ao pé da porta», sujeita todos os intervenientes na instrução e julgamento das causas, a canseiras, incómodos e prejuízos de toda a ordem, encarecendo ainda mais a Justiça e tornando cada vez mais distante e inatingível o desejado acesso das populações ao Direito e aos Tribunais.

Dir-se-ia que o Governo, com a publicação de tal lei, propalando embora a sua intenção de concretizar o imperativo constitucional do acesso por parte de todos ao Direito e aos Tribunais, na prática tudo vem fazendo para dificultar ou inviabilizar esse acesso, sobretudo se tivermos também em consideração o ainda bem recente e escandaloso aumento das custas judiciais, para não falarmos já na sujeição dos serviços prestados pelos advogados ao IVA,

que obviamente é suportado pelos clientes, tornando para estes ainda mais caro o recurso aos tribunais.

Trata-se, afinal, de um conjunto de medidas legislativas (já houve quem lhe chamasse o «pacote da Justiça») que são o resultado de uma visão estreitamente economicista da realidade social, que pretendendo assegurar o autofinanciamento mesmo de serviços de carácter eminentemente social, como inegavelmente é o caso dos Tribunais, vem afinal a gerar assimetrias e gritantes situações de desigualdade e injustiça.

Para além do que fica dito, a apressada entrada em vigor da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais, sem a necessária ponderação de todas as suas consequências e contra a vontade da esmagadora maioria dos profissionais do foro, longe de estar a proporcionar maior celeridade no andamento dos processos, pelo contrário, provocou desde logo o congestionamento e paralisia dos recém-criados tribunais, com os inevitáveis atrasos, ainda maiores do que os anteriormente existentes.

Assiste-se, ainda por cima, a um caricato movimento de «vai e vem» dos processos, de Grândola para Santiago do Cacém e vice-versa, pois face à deficiente redacção dos preceitos legais os respectivos Juizes vêm considerando não ser os competentes para a instrução dos processos.

Face a este estado de coisas não podem, nem querem os signatários, conscientes do seu indeclinável dever de contribuir para a dignificação do Direito e dos Tribunais e, bem assim, de tudo fazerem para tornar realidade o acesso de todos ao Direito e aos Tribunais, remeter-se a um silêncio porventura cómodo, mas certamente cúmplice, perante este autêntico atentado a um direito da população de Grândola, isto é, o direito a uma Justiça rápida, eficaz e ao pé da porta.

Por isso decidimos fazer chegar ao conhecimento da Assembleia Municipal estes factos, cuja gravidade, estamos certos, será de molde a justificar uma tomada de posição de frontal repúdio contra esta infeliz medida legislativa que tão directa e negativamente vem afectar os interesses da população do concelho de Grândola, negando-lhe ou, pelo menos, dificultando-lhe de forma insuportável o acesso ao Direito e aos Tribunais.

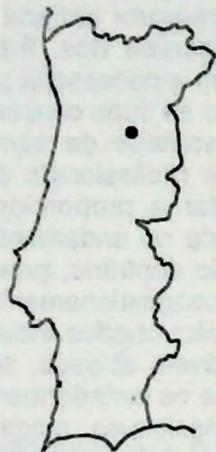
Sem outro assunto de momento e antecipadamente gratos pela atenção que nos quis dispensar, pedimos-lhe que aceite e transmita aos Ilustres Membros da Assembleia

Municipal de Grândola, a que V. Ex.^a tão dignamente preside, os nossos mais respeitosos e cordiais cumprimentos e os protestos da nossa mais elevada consideração.

De V. Ex.^a
Atentamente

*José Machado Gonçalves
José Guerreiro Parreira Durão
Luis Filipe de Castilho e Cunha*

MOIMENTA DA BEIRA



RELATÓRIO DA DELEGAÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS NA COMARCA DE MOIMENTA DA BEIRA

Ex.^{mo} Sr.
Bastónario da Ordem
dos Advogados

Nós, os abaixo-assinados, advogados na Comarca de Moimenta da Beira, vimos expor a V. Ex.^a o seguinte:

Recebemos uma comunicação de V. Ex.^a com data de 22/10/988 em que nos é solicitado que nos pronunciemos sobre quais os temas que deverão ser objecto do próximo Congresso Extraordinário convocado para os dias 6 e 7 de Maio de 1989.

Porque estamos todos de acordo sobre este assunto vimos dizer em conjunto que os temas a discutir devem ser entre outros os designados para a Assembleia Geral Extraordinária convocada para o próximo dia 10 de Dezembro.

E, quanto a alguns, antecipamos desde já a fazer algumas considerações.

Assim, sobre a Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais temos a dizer o seguinte:

Na organização dos tribunais os tribunais de círculo devem ser eliminados.

O julgamento das causas referidas no artigo 79.º da Lei n.º 38/87 deve ser feito pelo tribunal colectivo,

a não ser que as partes prescindam da sua intervenção, nos termos da lei de processo, mas o tribunal colectivo deve funcionar nas comarcas como até agora.

E a preparação destes processos deve ser da competência dos tribunais de comarca.

A preparação e julgamento destas causas em tribunais de círculo acarretam para as populações que vivem na área das comarcas um acréscimo desmedido de despesas, incómodos e perdas de tempo que não têm razão de ser e se podem perfeitamente evitar.

Aquelas pessoas que têm de fazer valer os seus direitos nos tribunais ou têm de se deslocar à sede do círculo a consultar os advogados e confiar-lhes o seu patrocínio ou, se o entregarem aos advogados residentes nas comarcas, estes terão de se deslocar à sede do círculo, o que importa aumento substancial de honorários.

A deslocação à sede dos círculos das partes, advogados e testemunhas para se efectuarem os julgamentos importa uma tal despesa, maçada e perda de tempo, sobretudo nas terras do interior do país, como são as nossas, que a lei que impõe esta obrigação se pode classificar de autêntica barbaridade.

Dizem os defensores desta lei que assim haverá um aumento de qualidade na administração da justiça porque no julgamento das acções intervirão juízes de categoria mais elevada.

Este argumento não tem qualquer valor.

O aumento de qualidade na administração da Justiça poderá acontecer do mesmo modo correndo os processos nos tribunais de comarca, desde que os Juízes que constituam os tribunais colectivos das comarcas sejam os mesmos que vão ser nomeados para os tribunais de círculo.

Até agora os tribunais colectivos das comarcas eram constituídos pelo Juiz-Presidente (até há pouco chamado corregedor), pelo Juiz da comarca do processo e por outro Juiz de comarca.

Para se elevar o nível do tribunal colectivo basta que este passe a ser constituído por dois Juízes privativos (da categoria dos que são nomeados segundo a lei 38/87 para os tribunais de círculo) e pelo Juiz da comarca onde corre o processo ou então por outro Juiz da categoria dos dois primeiros, isto é, por três Juízes privativos de 1.ª classe.

Entendemos que o Juiz da comarca devia fazer parte do tribunal colectivo porque a sua intervenção e contacto com os outros juízes con-

tribuiriam muito para elevar a sua categoria profissional.

Mas, se assim se não entender, o tribunal colectivo das comarcas, seria constituído por três juízes de 1.ª classe.

Os tribunais de círculo não são necessários para se elevar o nível da administração da justiça.

Em vez deles devem manter-se os tribunais colectivos das comarcas formados por dois Juízes privativos de 1.ª classe e pelo Juiz da comarca ou por três Juízes privativos.

Os juízes privativos residiriam na sede do círculo e deslocar-se-iam às comarcas para os julgamentos.

Em vez de se obrigarem as populações a deslocarem-se até à sede do círculo, seriam os Juízes que se deslocariam até junto das populações.

O que é absolutamente justo, porque devem ser os órgãos da soberania que devem estar ao serviço do povo e não este que deve estar ao serviço dos órgãos da soberania.

Ocorre-nos a propósito o dito do Padre António Vieira: Até Aqui sentavam-se os ministros às portas das cidades; agora sentam-se as cidades às portas dos ministros.

A lei 38/87 incorreria na censura do grande orador.

Além disso, com os tribunais colectivos das comarcas a administração da justiça seria mais barata.

O transporte dos dois ou três juízes seria o mesmo e as ajudas de custo seriam pouco mais ou menos iguais às que actualmente se verificam.

Todas estas despesas seriam incomparavelmente inferiores àquelas que as partes que têm de recorrer aos tribunais serão obrigadas a fazer para se deslocarem às sedes dos círculos no caso de se manterem os tribunais de círculo.

E é ao confronto entre umas e outras despesas que tem de se atender porque, afinal de contas, o que é preciso é saber como é que a administração da justiça fica mais barata ao povo, pois que, não o esqueçamos, no fim de tudo, quem paga as contas é sempre o povo.

Com os tribunais de círculo, os advogados terão necessidade de se fixarem nas respectivas sedes, o que é prejudicial para aqueles que, tendo a sua residência nas comarcas, têm conveniência de exercer a advocacia nas mesmas.

A muitos não é mesmo possível economicamente começarem a sua actividade profissional nas sedes dos círculos.

Além disso a fuga dos advogados para os maiores centros e a realização aí dos julgamentos acarreta prejuízos de carácter económico so-

cial e cultural para as vilas sedes de comarca.

Dizia o grande escritor, João de Araújo Correia:

O êxodo da gente culta para os meios grandes deixa os meios pequenos entregues a uma triste plebe, desprovida de qualquer espécie de amparo.

Por todas estas razões os signatários solicitam a V. Ex.^a se digne interferir junto de Sua Excelência o Ministro da Justiça para que seja suspenso o Decreto-Lei n.º 214/88 que regulamentou a Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais e para que sejam iniciadas as diligências necessárias para a revogação da Lei Orgânica dos Tribunais na parte que criou os tribunais de círculo.

Moimenta da Beira, 6 de Dezembro de 1988.

(Seguem-se sete assinaturas ilegíveis)

FUNDÃO



RELATÓRIO DA DELEGAÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DA COMARCA DO FUNDÃO, A QUE SE REFERE A ALÍNEA d) DO ARTIGO 47.º DO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS:

I

Sem justiça pronta não há verdadeira justiça. No último relatório tivemos oportunidade de registar, com agrado, ser visível, na Comarca do Fundão, maior celeridade na movimentação processual. Passado um ano, podemos registar, com redobrado agrado, ter sido normalizado o percurso temporal dos processos na comarca. Nesta data já não há atrasos. É devida, a este propósito, uma palavra de alto apreço pelo trabalho exemplar desenvolvido pelos ilustres magistrados Drs. Fernando Gaito das Neves, Juiz efectivo, Octávia de Sousa Machadinho Viegas, Juíza auxiliar, João Nabais, Delegado do Ministério Público, apoiados na prestimosa colaboração dos funcionários de justiça.

II

Subsiste o problema da procuradoria ilegal e criminosa já referida no relatório anterior. A situação mantém-se e tem mesmo tendência para agravar-se. Não é apenas a dignidade da classe forense e os seus próprios direitos que são afectados. É a própria segurança do comércio jurídico, o direito dos cidadãos a um apoio jurídico tecnicamente correcto que são postos em causa.

Reconhece-se que a actividade forense é de relevante interesse público. Reconhece-se que é uma actividade nobre, ao serviço da verdade e da justiça. Mas sujeita-se a actividade forense ao IVA como se de mera actividade comercial se tratasse.

Normalizada, nesta Comarca do Fundão, a situação de atraso processual que há quinze anos subsistia, temos fundados receios de que a próxima entrada em funcionamento do tribunal de círculo venha repor uma situação neste momento já ultrapassada. Pelo menos no que respeita a esta comarca, em que o problema do atraso na administração da justiça está resolvido, e em que a perfeição dessa mesma administração nunca foi posta em causa, há a convicção generalizada de que a criação do tribunal de círculo se traduz numa medida centralizadora injustificável, num sério obstáculo ao acesso das populações do interior à justiça. O grave problema foi objecto de uma moção apresentada e aprovada por unanimidade em sessão extraordinária da Assembleia Municipal do Fundão, de 26 de Novembro último, moção de que pedimos licença para juntar fotocópia.

Questão frequentemente relacionada com a administração da Justiça é a do registo predial. Na Conservatória do Fundão é extraordinariamente moroso o processo de registo, pese embora a competência e a dedicação ao serviço da Conservadora e dos funcionários de apoio. Trata-se, segundo nos dizem, de um problema de falta de pessoal, cujo suprimento se espera desde há muito. Pedimos licença para juntar dois recortes da imprensa local em que a questão é abordada.

Na última nota ainda do âmbito da administração da justiça, que, em período de revisão do Código de Processo Civil, consideramos oportuno trazer aqui, é a do inventário judicial. No que diz respeito à adjudicação e à própria valorização da coisa, o actual processo confere, como é sabido, manifesta vantagem à parte mais poderosa financeiramente.

se. Porque, afinal, vem a ser custeado pelo próprio cidadão que procura no advogado apoio jurídico, o IVA, a par do brutal agravamento das custas, constitui, de facto, mais um obstáculo colocado no caminho do cidadão que procura a justiça. Saliente-se que a cobrança do IVA obriga, de per si, o advogado à contratação de contabilista com o consequente aumento do custo dos serviços, pagos, como é evidente, pelo próprio cidadão.

Ainda no que concerne à relação advocacia-fisco, ratificam-se as notas insertas no último relatório no que respeita ao imposto profissional e à permissão da devassa dos processos da parte dos funcionários. Quanto ao imposto profissional, o regime de presunções constitui uma afronta gratuita à honestidade e dignidade dos advogados. A permissão da devassa dos processos, da parte dos funcionários do foro, põe em risco o segredo profissional desde sempre garantido ao cidadão que se utiliza do trabalho do advogado.

III

Na Comarca do Fundão, as relações advocacia-magistrados judiciais são exemplares. Os advogados respeitam as funções e as pessoas dos magistrados aqui em serviço e acatam as suas decisões, sem prejuízo, obviamente, do exercício dos meios de impugnação que a lei lhes faculta. Os magistrados respeitam as funções e as pessoas dos advogados, vendo neles colaboradores prestimosos e indispensáveis no quadro da actividade jurisdicional.

IV

Concluindo, entendemos que:

1 — Deveria ser seriamente reconsiderada a criação de tribunais de círculo, sobretudo no que diz respeito às regiões de extrema periferia ainda servidas por vias e meios de transportes deficientes, como é o caso da região onde se insere a comarca do Fundão.

2 — Deveriam ser efectuadas várias e insistentes diligências, junto do departamento competente do Ministério da Justiça, no sentido de ser suprida a grave carência de pessoal na Conservatória do Registo Predial do Fundão.

3 — Deveria aproveitar-se a revisão do Código de Processo Civil, em curso, para repensar a estrutura do processo especial de inventário em ordem a garantir às partes «igualdade de armas», ou seja, em ordem a impedir que a adjudicação e a própria valorização da coisa fiquem inteiramente

mente à mercê da parte mais poderosa financeiramente.

4 — Deveria rever-se o quadro legal de meios contra a procuradoria ilegal e criminosa, tendo na devida conta que são muitas vezes as próprias repartições públicas, alguns dos seus funcionários, quem facilita por acção ou omissão o exercício dessa procuradoria, quem a ela está de algum modo associada.

5 — Deveria promover-se a revogação da legislação fiscal que fundamenta a cobrança do IVA por actos de advocacia, a devassa dos processos da parte dos funcionários do fisco, e o regime de presunções em matéria de imposto profissional devido pela actividade de advocacia.

6 — Deveria rever-se com a maior urgência, o quadro legal que possibilitou incomportável aumento das custas judiciais.

Fundão, 30 de Novembro de 1988.

O Delegado
da Ordem dos Advogados
na Comarca do Fundão,
António Esteves Ladeira

A criação recente do Tribunal de Círculo da Covilhã, abrangendo as comarcas da Covilhã e do Fundão, e a sua instalação a partir do p. f. dia um de Janeiro, vêm determinar para a população do Fundão novas e inesperadas despesas, as quais acrescerão aos já excessivamente elevados custos das taxas de justiça e outras despesas judiciais, bem como ao IVA, que, desde 15 de Setembro, onera a prestação de serviços dos juristas.

A futura realização de actos judiciais no Palácio da Justiça da Covilhã, nomeadamente os julgamentos, determinará aos municípios do Fundão que passem a efectuar deslocações até agora desnecessárias (algumas de mais de 50 kms), as quais causarão danos e prejuízos a todos quantos, até agora, se deslocavam ao Tribunal Judicial do Fundão e, a partir do 1 de Janeiro, passarão a ter que se deslocar à Covilhã.

Por outro lado, quebra-se sem qualquer razão ou explicação, quer social, quer de serviços, a longa tradição de o Fundão, senhor de autonomia municipal há quase 250 ininterruptos anos, albergar distintos magistrados, sendo alguns dos que aqui serviram, agora, brilhantes conselheiros e desembargadores.

Considera-se, ainda, lamentável que, também neste ponto, o Ministério da Justiça não tenha consultado os órgãos do poder local para saber da sua aceitação ou do seu parecer quanto

à criação e instalação deste tribunal de círculo.

Finalmente, embora seja prevista a instalação deste novo tribunal para o dia 1 de Janeiro de 1989, o Palácio da Justiça da Covilhã, que já mal serve para instalar os seus actuais juizes e outros serviços, não está apto a receber o tribunal de círculo, os seus magistrados e as secções de apoio.

Por estas razões, a Assembleia Municipal do Fundão protesta contra o dano previsível e evidente que será causado, sem razões ou justificação, aos municípios do Fundão, e, ainda, contra o facto de não haver sido consultada, como também não o foi a Câmara Municipal, quanto a tão grave e evidente lesiva alteração de uma situação e de uma prática centenária, em detrimento dos interesses das populações.

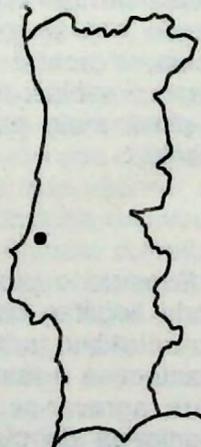
Propõe, no entanto, como solução, que um dos juizes de círculo tenha a sua sede e apoio no Tribunal Judicial do Fundão, aqui se realizando, com permanência, todos os julgamentos e demais actos judiciais que devam ter lugar em sede de tribunal colectivo e/ou de círculo, correspondentes à área territorial da Comarca do Fundão.

Em suma, propõe-se que as deslocações sejam feitas pelo tribunal e não pelas populações.

Dê-se conhecimento desta moção ao Sr. Ministro da Justiça e ao M.^o Juiz de Direito da Comarca do Fundão.

Esta moção foi aprovada, por unanimidade, na sessão extraordinária da Assembleia Municipal do Fundão, realizada a 26 de Novembro.

CALDAS DA RAINHA



RELATÓRIO DA DELEGAÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DAS CALDAS DA RAINHA

ACTA NÚMERO VINTE E OITO
Ex.^{ma} Sr.

Bastonário da Ordem dos Advogados Lisboa

Caldas da Rainha, 89-01-10

Junto tenho a honra de enviar a V. Ex.^a cópia de um ofício por mim enviado ao Secretário Geral do Ministério da Justiça.

Com os melhores cumprimentos
O Juiz Presidente de Círculo
Joaquim José Garcês Palha da Silveira

Aos vinte e três de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove, nesta cidade, freguesia e concelho de Caldas da Rainha, nas instalações do Tribunal Judicial, reuniu a Assembleia Geral dos Advogados da Comarca de Caldas da Rainha, com a presença dos Advogados Drs. Anibal Correia, Asdrúbal Calisto, Francisco Fernando, David Ribeiro, Vasco Saraiva, Mário Anjos, José Manuel Matos, Luis Pereira, Diniz Lucas, Edgar, Josué Henriques, Valente Sanches, José Carlos Sanches, Frederico Costa, Júlio Simão e Mário de Carvalho, com a seguinte ordem de trabalhos:

— Parecer da Delegação sobre o assunto constante da exposição enviada pelo Ex.^{ma} Senhor Juiz Presidente do Círculo Judicial de Caldas da Rainha ao Ex.^{ma} senhor Secretário Judicial, digo, Secretário Geral do Ministério da Justiça.

— Aberta a reunião o Dr. Mário de Carvalho expôs aos Colegas presentes qual a finalidade da mesma, fazendo-o de modo resumido dado que haviam sido enviadas fotocópias da dita exposição pelo Delegado da Ordem a todos os advogados da Comarca.

— Debatido o assunto foi, por unanimidade, deliberado:

— Apoiar inteiramente as afirmações constantes da exposição que o Senhor Juiz Presidente do Círculo remeteu ao Senhor Secretário do Conselho Superior da Magistratura e Senhor Secretário Geral do Ministério da Justiça, com conhecimento para a Ordem dos Advogados;

— Formular um voto de Louvor ao Ilustre Magistrado pelo desassombro, lealdade e justiça com que decidiu enfrentar a questão;

— Empenhar as Assembleias Municipais e seus órgãos executivos — as respectivas Câmaras — de todos os concelhos que integram o Círculo Judicial das Cladas da Rainha, ou sejam: Caldas da Rainha, Rio Maior, Óbidos, Peniche e Bombarral já que o problema em perspectiva poderá afectar gravemente o dever público da administração da justiça com graves prejuízos para os respectivos municípios, pedindo que tais órgãos, por seu lado, tomem as iniciativas que julgarem convenientes junto da Administração Central;

— Remeter fotocópia da acta que vier a ser lavrada desta reunião:

Ao Senhor Juiz Presidente do Círculo Judicial de Caldas da Rainha;

Ao senhor Bastonário da Ordem dos Advogados.

Aos Presidentes das Assembleias

Municipais e das Câmaras dos concelhos atrás mencionados, devendo quanto a estes últimos tal fotocópia seguir acompanhada dos elementos recebidos na Delegação e que deram origem a este movimento.

Após esta deliberação foi a sessão encerrada.

Para constar se lavrou a presente acta que lida e achada conforme vai se devidamente assinada.

Ex.^{ma} Senhor
Secretário Geral do Ministério da Justiça
Praça do Comércio 1100 LISBOA
Data, 10/Jan.º1989
Assunto: Tribunal de Círculo de Caldas da Rainha e sua instalação.

Segundo o preceituado no art.º 55.º do Dec.-Lei n.º 214/88, de 17/6, uma vez instalado o tribunal de círculo, infelizmente criado neste círculo judicial de Caldas da Rainha, para ele transitarão de imediato os processos que se encontram pendentes nas comarcas de Caldas Rainha, Rio Maior e Peniche e que sejam da competência do Tribunal de Círculo.

Nos termos do mesmo Dec.-Lei o Tribunal de Círculo de Caldas da Rainha comportará 2 lugares de Juiz e uma secção de processos.

Segundo informações colhidas nalgumas secções de processos dos tribunais das comarcas referidas, posso informar V.Ex.ª desde já que da comarca de Peniche transitarão para o Tribunal de Círculo perto de 200 processos, da 2.ª Sec. do 1.º Juízo de Caldas da Rainha, transitarão 90 processos cíveis e 23 processos-crime. Se atendermos às restantes 5 secções do Círculo (2 de Rio Maior, 2 do 2.º Juízo de Caldas da Rainha e a 1.ª Sec. do 1.º Juízo de Caldas da Rainha) poderemos concluir com segurança que,

por efeito da aplicação do citado art.º 55, o Tribunal de Círculo de Caldas da Rainha abrirá as portas com uma pendência superior a 700 processos!!!

E isto com apenas uma secção de processos com 4 ou 5 funcionários e 2 juizes!

E isto, enquanto os tribunais das comarcas ficarão com apenas as «pequenas e médias causas», uma pendência extremamente reduzida e, alguns, com 2 secções de processos e 2 Juizes!!!

É o suficiente para se poder garantir desde já que o Tribunal de Círculo de Caldas da Rainha abrirá num dia para parar no dia seguinte!

E, se os funcionários do Tribunal de Instrução Criminal (que há vários anos não vêem um processo-cível) transitarem para o de Círculo, então talvez este nem chegue a abrir!

Pararão as causas com valor mais elevado, ficarão sem julgamento as pendências com mais sensíveis e mais profundas consequências sociais e económicas; tão só as pequenas causas cíveis e as atinentes à média e pequena delinquência, terão procedimento judicial acelerado.

Pretendo que fique bem claro este quadro *de verificação certa*, para que se não diga depois que o descalabro não fora previsto.

Se persistir a vontade política de criar essa instituição aberrante que é o Tribunal de Círculo, então ousou advertir V.Ex.ª, desde já, de que serão necessários, para o Círculo Judicial de Caldas da Rainha, a criação de:

- pelo menos, mais uma secção de processos;
- uma secretaria judicial;
- um lugar de Juiz.

Só assim se conseguirá minorar o enorme e injustificado prejuízo que advirá para a população do círculo judicial de Caldas da Rainha, da mais

impensada, mal estruturada e paralisante estrutura judicial, jamais criada: O tribunal de círculo.

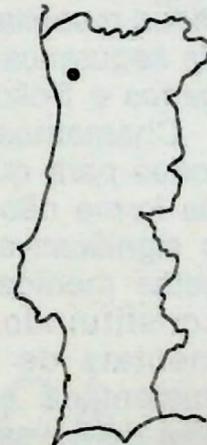
Tudo o que aqui deixo exposto teria comunicado pessoalmente a V. Ex.ª se V. Ex.ª quando da sua visita à sede do Círculo Judicial para verificar das (inexistentes) condições de instalação do Tribunal de Círculo não tivesse injustificadamente omitido qualquer contacto com o Juiz que por presidir há 7 anos ao círculo, decerto deveria ter sido o primeiro a ser ouvido sobre o assunto.

Do teor deste ofício irá ser dado conhecimento ao douto Conselho Superior da Magistratura e à Ordem dos Advogados.

Com os melhores cumprimentos

O Juiz-Presidente do Círculo Judicial de Caldas da Rainha,
(Joaquim José Garcês Palha da Silveira)

VILA NOVA DE FAMALICÃO



«Por um tribunal de círculo em Vila Nova de Famalicão»

No Boletim n.º 4/88 foi publicada uma extensa Exposição da Deliberação de Vila Nova de Famalicão sobre a questão dos tribunais de círculo, que é bem expressiva da realidade local e para que remetemos.

LOTES DE TERRENO

Para prédios de 16 apartamentos com vista deslumbrante sobre a Lagôa - **Já só há 4.**

LOTES PARA MORADIAS

Em diversos locais, com áreas à volta dos 1.000 m²

LOTES PARA COMÉRCIO DE APOIO À PRAIA

Com projecto aprovado, 900 m² de área coberta. PV. = 10.000 c.

LAGÓBIDOS

O INVESTIMENTO COM FUTURO — NA ZONA TURÍSTICA ALTERNATIVA

Um Empreendimento Proturis, S.A.

Pç. da Palmeira - Bom Sucesso

2510 ÓBIDOS

Tel.: 8 61 33/4

AS MAIS RECENTES MEDIDAS ADOPTADAS PELA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES

A Direcção da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, a pedido do Boletim, enviou-nos um curto resumo das mais recentes medidas respeitantes à evolução da segurança social de Advogados e Solicitadores.

Chamamos a atenção de todos para que a sobriedade da forma não pode esconder o significativo progresso que estas medidas representam, constituindo peças fundamentais de uma evolução sustentada e muito impressiva de novas regalias de segurança social e, correlativamente, do trabalho da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores e de sua Direcção, presidida pelo nosso Colega Dr. Alberto Vaz Serra e Sousa.

REFORMA E PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA MÍNIMAS: 30 000\$00 e 18 000\$00

O Conselho Geral da Caixa de Previdência sancionou a proposta da Direcção de elevar para 30 000\$00 o valor da reforma mínima atribuída pela Caixa aos seus reformados ou beneficiários inválidos (à excepção das reformas reduzidas previstas no artigo 19 do Regulamento); as reformas já concedidas e de valor superior ao salário mínimo

nacional foram aumentadas em 10%.

As pensões de sobrevivência foram elevados para o valor mínimo de 18 000\$000 e as já concedidas de valor superior foram acrescentadas em 10%.

(Cont. na pág. 3. seg.)

SUBVENÇÕES QUE ACRESCEM À REFORMA

Foi fixada uma subvenção a crescer ao valor da reforma a calcular nos termos regulamentares, que consiste na atribuição aos beneficiários que tenham mais de 30 anos de inscrição de mais 1000\$00 por cada ano de inscrição a partir dos 30 anos se o valor declarado como rendimento colectável em cada ano, a partir dos 30 anos de inscrição, for superior a dois salários mínimos nacionais, de mais 2000\$00 se o valor declarado como rendimento colectável for superior a três salários mínimos nacionais e de mais 3000\$00 se o valor declarado como rendimento colectável for superior a seis salários mínimos nacionais.

A esta subvenção segue-se a subvenção criada no ano passado de 1000\$00 pelo valor de remuneração igual ao salário mínimo nacional que

foi declarado à Caixa a partir dos 35 anos de inscrição inclusivé, pelo que para os beneficiários que há mais tempo estão inscritos na Caixa o valor de reforma é já apreciavelmente superior ao salário mínimo nacional, e mais elevado é quanto mais elevada for a remuneração que for declarada.

CRÉDITO À HABITAÇÃO E PARA O ESCRITÓRIO

Por protocolo com o Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, por este foi aberta uma linha de crédito para aquisição de habitação própria pelos beneficiários da Caixa. O valor máximo a conceder por beneficiário é de 6400 contos e o prazo de pagamento é de 15 anos. A concessão de crédito é negociada directamente com o BESCL.

Mantém, e foi substancialmente reforçada a linha de crédito, esta bonificada, para aquisição de equipamento de escritório ou do próprio escritório, especificamente estabelecida para os jovens advogados, como tal considerados os que tenham até 10 anos de inscrição.

A Direcção da Caixa de Previdência

A PROPÓSITO DE UMA ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS PUBLICADA NA II SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA

De há dois anos para cá, exercer a profissão de advogado é mais arriscado do que caminhar sobre o fio de uma navalha.

Na verdade, desde a publicação do Código das Sociedades Comerciais, os diplomas têm-se sucedido com uma cadência e uma inexistência de «vacatio legis», em termos reais, sem paralelo na nossa História ou na de outros países.

Agora, porém, atingiu-se o máximo:

Por Portaria sem número, datada de 17-1-89, assinada pelos Senhores Ministros das Finanças e da Justiça e publicada na II Série (verdade!) do Diário da República (n.º 28, de 2 de Fevereiro de 1989) foram alteradas as alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 262.º do Código das Sociedades Comerciais. E esta Portaria — é ela que o diz — retrotrai os seus efeitos a 1 de Janeiro de 1989!

Não temos nada contra o conteúdo da referida Portaria — bem pelo contrário. Desde a publicação do Código das Sociedades Comerciais que se impu-

nha a alteração em causa, por razões várias, entre as quais avultam, por um lado, o não ganharmos nada em ser mais restritivos do que aquilo a que as Directivas C.E.E. nos obrigam e, por outro lado, a existência de número insuficiente de Revisores Oficiais de Contas, atentas as normas que regem o exercício da respectiva profissão.

Não atacamos, pois, os dizeres da Portaria, mas a incerteza no Direito que a sua publicação na II Série veio criar.

É certo que o n.º 7 do artigo 262.º do Código das Sociedades Comerciais estabelece que os montantes referidos nas alíneas do mesmo artigo podem ser modificados por portaria dos Ministros das Finanças e da Justiça. Trata-se, porém, de portaria a ser publicada na I Série do Diário da República.

Com efeito, nos termos do disposto da alínea 1) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 6/83, de 29 de Julho — que contém as normas sobre «Publicação, Identificação e Formulário dos Diplomas» — «são

publicadas na I Série do Diário da República» «as portarias que contenham disposições genéricas».

E ninguém porá em dúvida que a Portaria em causa contém disposições genéricas.

Temos, pois, que a dita Portaria é *necessária*, mas juridicamente *inexistente*.

Urge publicá-la de forma legal.

E urge, também, ter em consideração que os advogados não são inimigos públicos, mas cidadãos servidores da justiça e do direito, que passaram, recentemente e por força da lei, a acumular e com a sua, a actividade de contabilistas.

Os advogados não têm, em absoluto, possibilidade de ler a II Série do Diário da República.

Nem é humano que se lhes exija que continuem a exercer a profissão como quem caminha sobre o fio de uma navalha.

Maria de Jesus Serra Lopes

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Portaria: — O n.º 2 do art. 262.º do Código das Sociedades Comerciais, aprovado pelo Dec.-Lei 262/86, de 2-9, referindo-se à fiscalização das sociedades por quotas, determina, para o caso de a sociedade não ter conselho fiscal, a obrigatoriedade de designação de um revisor oficial de contas sempre que durante dois anos consecutivos sejam ultrapassados dois dos três limites contidos nas alíneas do referido n.º 2.

Tais limites (total do balanço — 140 000 contos; total das vendas líquidas e outros proveitos — 280 000 contos, e número de trabalhadores empregados durante o exercício — 50) encontram-se, especialmente os dois primeiros, desactualizados face à legislação comunitária. Com efeito, a Directiva 84/569/CEE, de 27-11, ao rever a Directiva 78/660/CEE, de 25-7, estabeleceu como limites, para efeitos de dispensa de designação de revisor

oficial de contas, 1 550 000 ecus para o total do balanço e 3 200 000 ecus para o montante líquido do volume de negócios, a que corresponde o total das vendas líquidas e outros proveitos, o que tem levado à existência de desigualdades entre as empresas portuguesas e as que operam em outros países comunitários, desigualdades essas que importa eliminar. Tal obter-se-á adoptando na ordem jurídica interna os montantes referidos nos n.ºs 1 e 2 do art. 1.º da Directiva 84/569/CEE.

Tal adopção implica a conversão para moeda portuguesa dos limites fixados em ECUs, havendo para tal que utilizar a taxa de conversão que o n.º 3 do art. 1.º da aludida directiva manda reportar a 25-7-83. Assim sendo e atendendo a que a taxa de conversão reportada a esta data era a de 1 ecu/104\$54, escudos portugueses, adopta-se em conformidade para o total do balanço o valor de 162 037 contos e para o total das vendas líquidas e outros proveitos o valor de 334 528 contos — valores

esses a que se adicionou, como é permitido pelo direito comunitário, o montante correspondente a 10% e que aqui são apresentados pelo seu valor arredondado.

Finalmente, haverá que referir que o n.º 7 do art. 262.º do Código das Sociedades Comerciais permite que a alteração dos referidos montantes seja feita através de portaria conjunta dos Ministros das Finanças e da Justiça.

Assim, manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Justiça, o seguinte:

1.º Os limites do total do balanço e do total das verbas líquidas e outros proveitos, a que se referem as al. a) e b) do n.º 2 do art. 262.º do Código das Sociedades Comerciais, são elevados, respectivamente, para 180 000 contos e para 370 000 contos.

2.º A presente portaria retrotrai os seus efeitos a 1-1-89.

17-1-89. — O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe*. — O Ministro da Justiça, *Joaquim Fernando Nogueira*.

EDITORIAL (conclusão)

Os Magistrados manifestam claramente o desinteresse em assumir nas novas condições a qualidade de Juiz de Círculo e é crítico e perigoso pensar-se que se trata de questão de vencimentos!

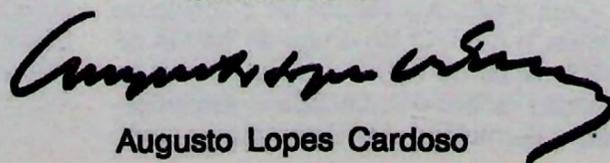
As populações viram distanciar-se a Justiça, obrigando o sistema a novo encarecimento do acesso àquela com deslocações, tanto mais morosas quanto elas envolvem não só as partes como as testemunhas e declarantes, por vezes com vários adiamentos de audiências!

A Advocacia sofre manifesto desvirtuamento quando obriga a canalizar a clientela para os Advogados com escritório nas sedes dos círculos, por natural desejo das populações de não quererem suportar ainda maiores despesas com a deslocação dos Advogados das outras comarcas!

Em suma: foram instalados ainda só alguns Tribunais de Círculo (em sucessivas Portarias... que são um quebra-cabeças para sabermos se e quando foram publicadas!) e os resultados negativos são já por demais notórios.

Resta-nos apelar veementemente para o poder legislativo mais uma vez — tal como o fizemos aquando do desgraçado Código das Custas — para a *suspensão do diploma, como única solução razoável*. Com efeito, não há argumentos políticos que justifiquem não cortar o mal pela raiz. O bem do acesso à Justiça é o único que merece preservação.

Cordialmente



Augusto Lopes Cardoso

DEVOLUÇÃO DA CÉDULA PROFISSIONAL NOS CASOS DE SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO

Deliberação
do Conselho Geral
de 16 de Março de 1989

«O Conselho deliberou que a apreciação de qualquer pedido de suspensão da inscrição implica a prévia devolução da Cédula Profissional.»

A medida destina-se a reforçar a garantia de efectivo exercício da profissão por Advogados com a inscrição em vigor.

Bastonário sai em defesa de Sampaio

ABANDONANDO um período de trégua na confrontação com o Governo (originado pelo "pacote legislativo" da Justiça), a Ordem dos Advogados saiu ontem a terreiro em defesa de Jorge Sampaio, a propósito das declarações recentes do ex-secretário de Estado Costa Freire.
O líder socialista foi o alvo escolhido por Costa Freire, em declarações ao EXPRESSO na passada

(Continua na última página)

Ordem critica Costa Freire

(Continuação da 1.ª página)
semana, que fez questão de lembrar — salientando que não se tratava de "uma insinuação" — que Jorge Sampaio foi advogado de empresas multinacionais em acções movidas contra um laboratório português. E Costa Freire acusava: "Há altos interesses que se movem nos bastidores desde

Insinuação é «acto jesuítico»

Uma declaração da Ordem subscrita pelo bastonário (Lopes Cardoso) e pelos vice-presidentes

(Soares da Veiga e António Pires de Lima) tornou agora público um veemente protesto "contra este invio método de ataque pessoal dirigido a um advogado por causa do seu legítimo exercício profissional".

Em declarações ao EXPRESSO, o bastonário tomou claro que esta tomada de posição "tem a ver exclusivamente com o método de grave e efectiva insinuação sobre as intenções de um advogado, pelo simples facto de exercer o patrocínio livre e independente de clientes seus". Referindo-se ainda às observações de Costa Freire, Lopes Cardoso comentou: "É uma insinuação torpe, é o chamado acto jesuítico."

EM DEFESA

DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO!

A Ordem dos Advogados, tendo tomado conhecimento de declarações do Eng. Costa Freire publicadas no número do expresso de 1.4.89, última página, em que o declarante, sob o pretexto contraditório de não se tratar de uma insinuação, liga aos factos que relata como de «altos interesses» o patrocínio judicial que o advogado Jorge Sampaio exerceu em representação de várias empresas, vem protestar energicamente

contra este envio método de ataque pessoal dirigido a um advogado por causa do seu legítimo exercício profissional.

O Bastonário

Augusto Lopes Cardoso

Os Vice-Presidentes

Vasco Soares da Veiga e António Pires de Lima

Agrupamento europeu de interesse económico

Transcrevemos parte de uma Ficha de Informação que gentilmente foi enviada ao Senhor Bastonário pelo Senhor Director-Geral das Instituições Financeiras e Direito das Sociedades, da C. E. E.:

A partir de 1 de Julho de 1989 as empresas da Comunidade disporão de um novo instrumento de cooperação transnacional para exercer em comum algumas actividades, como,

por exemplo, a investigação e desenvolvimento, a compra, produção e venda, a gestão de serviços especializados, a verificação de qualidade dos materiais, o tratamento de dados por computador, a formação de consórcios multidisciplinares na área de construção com vista a concursos mercados públicos ou privados.

Esta criação resulta de adopção

em 25 de Julho de 1985, pelo Conselho de Ministros da Comunidade Europeia, do Regulamento (CEE) n.º 2137/85 (S. O. n.º 2199, de 31.7.1985). Chamado Agrupamento Europeu de Direito Económico, este instrumento constitui uma nova figura, ligada directamente ao Direito Comunitário, e preenche assim uma lacuna tanto no Direito dos Estados-Membros como do próprio Direito Comunitário.

A POSIÇÃO DA ORDEM SOBRE A ALTERAÇÃO DA TABELA DE HONORÁRIOS RESPEITANTE AO SISTEMA DE APOIO JUDICIÁRIO

O Senhor Ministro da Justiça, considerando absolutamente necessário introduzir com urgência algumas alterações ao regime aprovado pelo Decreto-Lei n.º 391/88, de 26 de Outubro, ouviu a Ordem para o efeito.

A Ordem assumiu a posição que consta dos documentos que agora se publicam. No entanto, deverá desde já salientar-se que são conhecidas muitas anomalias na aplicação necessária do regime de honorários no apoio judiciário, pelo que a Ordem tomará muito em breve posição a esse respeito. É incompreensível que se crie um regime legal totalmente novo... para logo deixar de ser cumprido.

Lisboa 23.1.89
Of. 343/89
/md

Ex^{ma} Senhor
Dr. Fernando Nogueira
Ilustre Ministro da Justiça
Ministério da Justiça
Praça do Comércio
1100 Lisboa

Senhor Ministro,
Excelência:

Vem V. Ex.^a, Senhor Ministro, ouvir a Ordem dos Advogados relativamente à pretendida alteração do n.º

10 da Tabela Anexa ao Dec.-Lei 391/88, de 26 de Outubro e respectivas Notas, invocando para a sua justificação situações anómalas que parecem estar a verificar-se.

É nossa opinião, porém, que a situação referida não é tão simples como parece, e não será a redução dos honorários, só por si e pela forma generalizada como vem proposta, que solucionará a questão.

Na verdade, a forma generalizada da proposta de V. Ex.^a, mais do que constituir remédio para uma situação que também não nos agrada, virá a diminuir acentuadamente a

dignificação que merece e — tem de ser reconhecida — à intervenção do Advogado no exercício do Direito de Defesa do arguido. E daí que não possamos aceitar que a intervenção do defensor no primeiro interrogatório do arguido — momento crucial para a liberdade das pessoas — seja objecto, em matéria de remuneração do defensor officioso, de tratamento semelhante ao da intervenção em processo de transgressão que deva seguir a forma de processo sumariíssimo.

Aqui, sim, poder-se-á justificar uma alteração à Tabela — ponto 5,

transgressões e contravenções — fazendo-se a distinção conforme a forma do processo seguida e reduzindo-se a 3000\$00 os honorários quando sigam a forma de processo sumaríssimo.

Também não poderemos concordar com a atribuição da remuneração mínima agora proposta em relação à intervenção do defensor officioso apenas em audiência de julgamento, com o fundamento de que tal intervenção delimita ao «mero oferecimento dos autos e a pedir justiça».

É que aqui, não se ignorando embora que nalguns casos a defesa officiosa, com a convivência de outros intervenientes no julgamento, se limita efectivamente à mera formalidade, o que há que fazer é alterar tal estado de espírito, remunerando, condignamente o defensor pela assumpção e cumprimento em pleno do Direito de Defesa do arguido, mesmo quando no regime do Acesso ao Direito.

O que há, Senhor Ministro, é que mudar as mentalidades que se foram criando, nos defensores officiosos, «relaxados» no cumprimento do seu dever de representantes dos arguidos até pelo não recebimento de compensação pelos serviços, e em alguns intervenientes no julgamento, que encaravam o defensor officioso que procurava cumprir a sua missão como «maçador» (desculpe-se-nos a expressão), que só servia para complicar... Ora nós entendemos, Sr. Ministro, que só valorizando em termos remuneratórios dignos a intervenção, mesmo que só em audiência de julgamento, do defensor officioso é que se poderá motivar este — e até responsabilizá-lo, mesmo disciplinarmente — quando não o faça — a cumprir o dever que lhe incumbe.

Claro que tal só será possível quando os outros intervenientes no julgamento compreenderem, aceitarem e exigirem que o defensor officioso actue como se de Advogado mandatado pelo réu se tratasse.

Ora se porventura o defensor officioso actuar profissionalmente como deve — solicitando a consulta do processo, conferenciando com o arguido e intervindo no julgamento conforme os interesses deste o determinarem para que seja efectivamente defendido — a remuneração actualmente constante da Tabela se pecará, será por defeito, e nunca por excesso.

Mutatis mutandis se dirá em relação às restantes diligências previs-

tas no art.º 44.º do Dec.-Lei 387-B/88.

É que qualquer das diligências aí referidas, implicam para o Advogado que nelas intervenha com dignidade e cumprindo o seu dever profissional, um tempo dispendido, não inferior, em média, a 3 horas. E sabe V. Ex.ª Senhor Ministro, que a Ordem dos Advogados entende, com argumentos que julga suficientemente válidos, que a hora de trabalho do Advogado, mesmo no Acesso ao Direito, não poderá ser computada em montante inferior a 3000\$00.

Na verdade, e sinteticamente, se dirá que será desse montante que o Advogado retirará as importâncias necessárias a suportar os encargos fixos do seu escritório, a sua remuneração condigna e até a estabilidade da empresa que é o seu escritório, por forma a não pôr em causa o direito à remuneração e ao trabalho dos seus empregados.

Nesta matéria, aliás particularmente delicada, há que não esquecer que do tempo de trabalho desenvolvido pelo Advogado no seu dia-a-dia cerca de uma terça parte é ocupada com actividades não «compatibilizáveis», como sejam, a administração geral do escritório, leitura e despacho do correio, vigilância dos prazos, o controlo do decurso dos processos, a leitura de obras e revistas jurídicas, a actividade desenvolvida nos órgãos da Ordem, a prestação de assistência a Advogados — Estagiários, etc.

Daí que, mesmo numa visão optimista o Advogado não consegue contabilizar mais do que cinco horas do seu trabalho por dia útil.

Mas se considerarmos que o ano tem menos de 200 dias úteis, o trabalho contabilizável será de cerca de 1040 horas anuais (e isto considerando-se um Advogado com uma vida profissional que lhe ocupa todo o tempo de trabalho).

Por outro lado, os custos fixos de um escritório de Advogado modesto, com um só empregado, não são inferiores a 1 500 000\$00 anuais.

Daí que o valor/hora do trabalho do Advogado susceptível de contabilização necessário ao pagamento dos encargos fixos com o escritório tenha de se cifrar em cerca de 1500\$00, pelo que daquele valor/hora de 3000\$00 atrás considerado ficarão afectadas à remuneração do trabalho intelectual do Advogado 1500\$00, o que corresponde a uma remuneração anual de aproximadamente 1 500 000\$00.

Teremos de convir que tal mon-

tante não é, de forma alguma, exagerado. E para tal se desmonstrar basta considerar que, de acordo com o recente Dec.-Lei 487/88, de 30 de Dezembro, o Magistrado Judicial ou do Ministério Público em início de carreira, ou seja, sem qualquer diuturnidade, geral ou especial, aufero o vencimento mensal de 113 400\$00, a que corresponde a remuneração anual de 1 587 600\$00.

E não podemos esquecer que os encargos sociais suportados pelos Senhores Magistrados com a Caixa Geral de Aposentações, Montepio Geral dos Servidores do Estado, A.D.S.E. e Assistência na Doença a Funcionários Tuberculosos é inferior aos encargos sociais dos Advogados (Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores e Seguro de Grupo-Doença).

E não se ignora, Senhor Ministro, que os Senhores Magistrados se encontram em luta, aliás justa, pelo aumento dos seus vencimentos, o que mais reforça a nossa convicção de que o valor/hora de 3000\$00 para serviços prestados no Acesso ao Direito não é, de forma nenhuma, exagerado. Antes pelo contrário.

Senhor Ministro, vão longas as considerações que entendemos tecer a propósito da pretendida alteração à Tabela Anexa ao Dec.-Lei 391/88 e respectivas Notas.

Delas resulta que apenas consideramos que se justificará porventura a alteração da Tabela no que se reporta a processos de transgressão e contravenção, que sigam a forma de processo sumaríssimo, para valor que julgamos ajustado de 3000\$00, correspondente ao tempo médio de uma hora de trabalho investido em tal forma de processo.

Quanto às intervenções ocasionais em processo penal, pelas considerações que inicialmente tecemos, a alteração proposta apenas contribuirá para a indignificação da intervenção do defensor officioso, e para que o Direito à Defesa do arguido seja cada vez mais uma mera formalidade, e não a realidade que se quer que efectivamente seja.

Esta matéria foi objecto de discussão no Conselho Geral, que concordou unanimemente com as considerações anteriormente tecidas.

Apresento a V. Ex.ª os meus melhores cumprimentos.

O BASTONÁRIO
Augusto Lopes Cardoso

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 112/89 de 13 de Abril

Pelo Decreto-Lei n.º 391/88, de 26 de Outubro, que regulamentou o sistema de apoio judiciário, foi aprovada a tabela de honorários a atribuir aos advogados, advogados estagiários e solicitadores pelos serviços que prestem no âmbito do apoio judiciário regulado pelo Decreto-Lei n.º 387-B/87, de 29 Dezembro.

Da experiência resultante do período de vigência daquele diploma, aliás fortemente inovador, conclui-se ser necessário proceder a ajustamentos da referida tabela.

As alterações limitam-se a possibilitar uma melhor explicitação das situações em que o n.º 10 da tabela deve ter aplicação e à redução do valor mínimo aí previsto, de 10 000\$ para 2000\$, o que, mantendo-se inalterado o respectivo valor máximo, permite uma maior flexibilidade e uma mais proporcionada remuneração do defensor officioso em função do tempo despendido e da natureza e complexidade do acto praticado.

Foram ouvidas a Ordem dos Advogados e a Câmara dos Solicitadores.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 387-B/87, de 29 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º A tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 391/88, de 26 de Outubro, é alterada da forma seguinte:

Tabela Anexa

	Mínimo	Máximo
1 —
2 —
3 —
4 —
5 —
6 —
7 —
8 —
9 —
10 — Intervenção ocasional em acto ou diligência isolados de processo penal, nomeadamente os referidos no n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 387-B/87, de 29 de Dezembro, ou em diligência deprecada	2 000\$00	24 000\$00

Art. 2.º Às notas à tabela anexa ao referido Decreto-Lei n.º 391/88 é adi-

tado um n.º 3, com o seguinte conteúdo:

3 — Aplica-se o n.º 10 da tabela sempre que o defensor não intervenha no processo, ininterruptamente, desde o início do inquérito ao fim da audiência de discussão e julgamento.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 2 de Março de 1989. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Joaquim Fernando Nogueira*.

Promulgado em 30 de Março de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**
Referendado em 30 de Março de 1989

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Lisboa 14.4.89
Of. 1776/89
LC/md

Ex.º Senhor
Dr. Joaquim Fernando Nogueira
Ilustre Ministro da Justiça
Praça do Comércio
1100 Lisboa

Senhor Ministro,
Excelência:

Independentemente da posição assumida pela Ordem dos Advogados sobre a eventual alteração da Tabela de Honorários no Acesso ao Direito, constante do nosso ofício 343/89, de 23 de Janeiro p.p., face à publicação no Diário da República n.º 86 do Dec.-Lei 112/89, de 13 de Abril, entendemos vir alertar V. Ex.ª para o manifesto lapso que se nos afigura constar do ponto 3 aditado

às Notas à Tabela anexa àquele Decreto-Lei.

Na verdade, daquele n.º 3, tal como está redigido, resulta que em nenhum caso será aplicável a Tabela em processo criminal, uma vez que se o n.º 10 será aplicável «sempre que o defensor não intervenha no processo, ininterruptamente, desde o início do inquérito ao fim da audiência de discussão e julgamento», sabendo-se que o inquérito se inicia com o auto de notícia ou com a participação — em que, como é óbvio, o arguido não tem participação — a intervenção de advogado nomeado *será sempre posterior àquele acto*, isto é, ao início do inquérito.

Creemos que o que se pretendeu foi restringir a aplicação do n.º 5 da Tabela aos casos em que o defensor nomeado intervenha desde o primeiro momento em que, no pro-

cesso, seja necessária ou imposta legalmente a intervenção de defensor officioso até à audiência de discussão e julgamento. No entanto, a redacção do n.º 3 aditado às Notas à Tabela anexa atraiçoa o verdadeiro pensamento do legislador, acabando por tornar inaplicável o n.º 5 da Tabela por impossibilidade, mesmo legal, de verificação do condicionamento que, agora, determina a sua aplicação.

Daí, que, Senhor Ministro, venhamos alertar V. Ex.ª para aquilo que se nos afigura manifesto lapso de redacção, a exigir imediata rectificação.

Apresento a V. Ex.ª os meus melhores cumprimentos, da maior consideração

O BASTONÁRIO
Augusto Lopes Cardoso

A.M.A.

Auto Monumental do Arceiro, SA



Audi



PASSAT



PASSAT



PASSAT VARIANT

concessionários • oficinas • peças

STAND N.º 1 — Av. Padre Manuel da Nóbrega, 10 • Telef. 80 50 27 LISBOA

STAND N.º 2 — Av. Padre Manuel da Nóbrega, 11 • Telef. 88 49 75 LISBOA

STAND N.º 3 — Est. Lisboa-Sintra, Posto A.M.A. Galp — ALFRAGIDE

Telefs.: 90 02 41-90 05 66

Sede: Av. Padre Manuel da Nóbrega, 8, 8-C, 8-D

Telefones: PPC (4 linhas) 89 41 85/6/7/8 • Telex: 63403 AMACAR P — Telefax 80 47 75

Telegramas: VOLCAR — 1000 LISBOA



Há um certo bom gosto
que merece um **CHIVAS REGAL.**